

da pele que, servindo-se dos princípios regalistas, reduzia a religião a um patrimônio nacional, mesmo com sacrifícios de sua universalidade.⁴⁴

Este nacionalismo “à flor da pele” irá contagiar até mesmo alguns setores da Igreja, portadores de convicções mais “liberais”. Enxergando os problemas sofridos pela religião com a virada para o século XIX, vão se formar entre a elite eclesiástica duas propostas de reformismo, um impregnado de princípios regalistas e anti-romanos que insinuava até mesmo a necessidade de uma Igreja Nacional e outro ultramontano e voltado para a Santa Sé, na linha de centralização papal que predominará a partir da segunda metade dos oitocentos. Lustosa identificou no reformismo de primeiro tipo “um momento importante na evolução do catolicismo brasileiro”⁴⁵.

Este reformismo é mais bem definido como uma tentativa do que um plano, posto em prática efetivamente. Configurou-se, seria melhor dizer, como uma série de debates levados a cabo pelo chamado “grupo paulista”, cujo nome mais célebre é o do regente imperial, Padre Diogo Antonio Feijó. Neste grupo, aliás, encontravam-se muitos sacerdotes ligados à política. Tal indicativo é tomado como uma das causas do interesse dos paulistanos por uma mudança radical nos paradigmas religiosos, pois muitos deles

(...) foram representantes do povo quer nas Assembléias Províncias quer no Parlamento como deputados. Viveram em profundidade os problemas da época, estavam bem próximos às inquietações e necessidades populares e, empolgados com o desejo de melhorar a situação geral, queriam equacionar todas as questões, mesmo as religiosas e eclesiásticas, sob o signo do político.⁴⁶

O grupo paulista não diferia dos reformadores ultramontanos em seu interesse de tornar o clero mais digno e intelectualmente mais bem formado. Também não se distanciava de seus opositores ao desejar um retorno da Igreja ao seu esplendor original e o fim dos abusos introduzidos pelo tempo. No entanto, sua proposta de mudanças para a Igreja Católica brasileira revelava muito mais as inclinações políticas de seus membros do que sua filiação religiosa. O que se pode apreender do discurso desse grupo é que a instância política e a religiosa estão imbricadas de tal maneira que seus interesses, muitas vezes, se confundem, o que não significa

⁴⁴ LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Op. Cit. P. 21-22.

⁴⁵ Idem, ibidem. P. 7.

⁴⁶ Id., ibid. P. 39.

que não houvesse um sentimento religioso verdadeiro ou motivações eclesiásticas genuínas. Mas a conjuntura pedia reformas políticas, econômicas e sociais, pelas quais necessariamente deveriam passar as questões de cunho espiritual.

(...) Padre Diogo e seus companheiros nunca separaram absolutamente a religião da política, nem o poder do reino de Deus daquele consagrado à ordenação humana. Tinham sua forma de juntar estes universos, vivendo uma periodicidade de relações sociais havia muito esquecidas. Se as pessoas como o padre Diogo Feijó viviam amarradas a um certo contexto, este configurava-se em um universo em que as notícias sobre a movimentação na Corte carioca chegavam na forma de uma mistura de práticas burocráticas e sociais que exteriorizavam toda uma diferença de classes, ressaltada em cerimônias de subserviência como o beija-mão e bênçãos leigas e sacerdotais. Um meio em que as conversas sobre os preços do açúcar nos mercados portugueses e internacionais somavam-se à ira de um santo ou aos pecados dos homens na explicação de um bom ou mal ano de colheita. (...)⁴⁷

Em 1835 os reformadores paulistas apresentaram um projeto de Constituição Eclesiástica para o bispado de São Paulo na Assembleia Provincial. A proposta tinha inspiração em diversas fontes, desde o Sínodo de Pistóia (1786), passando pela Constituição Civil do Clero francês de 1790 e pelas reformas elaboradas nos estados meridionais alemães⁴⁸. Trazia propostas de cunho jurídico-institucionais, dentre elas a relaxação do celibato, como forma de moralizar o clero; a criação de uma Caixa Eclesiástica que seria formada pela contribuição de todo católico maior de sete anos e poria fim à preocupante situação financeira dos sacerdotes; a ampliação dos poderes episcopais, ainda que se mantivesse o respeito à autoridade papal e a criação de um presbitério, um corpo de presbíteros, representantes do clero e do bispado que formariam um Conselho de auxiliares para o bispo.

Este projeto foi alvo de intensos debates que não foram suficientes para sua concretização. Para Wernet, dentre os fatores que determinaram o fim do projeto do grupo paulista estavam o fracasso da política eclesiástica de Feijó e a sua renúncia do cargo de regente,

⁴⁷ RICCI, Magda. **Assombrações de um padre regente: Diogo Antônio Feijó (1784-1843)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT-IFCH, 2001. P. 203.

⁴⁸ LUSTOSA, Oscar de F. Op. Cit. P. 82.

a mudança de orientação política no Brasil e a vitória do catolicismo ultramontano⁴⁹. Sobre este último fator, acrescenta:

Na fase final da organização do Estado brasileiro, a maioria dos políticos e, sobretudo, os principais conselheiros de D. Pedro II chegaram à convicção de que as idéias do conservadorismo e do catolicismo ultramontano serviriam de melhor fundamentação e justificação para a ordem vigente, do que os princípios liberais e as idéias do catolicismo à altura do Século das Luzes. O princípio monárquico e a centralização seriam mais adequados do que as idéias republicanas e federalistas. O catolicismo ultramontano, portanto, não apenas correspondeu à orientação da Igreja Católica, oficialmente apresentada no centro da cristandade, mas também aos interessados na manutenção do *status quo* do País.⁵⁰

Entretanto, o ultramontanismo também tinha suas ressalvas em relação à submissão eclesiástica ao Estado. Os representantes deste movimento no Brasil – dentre os quais se encontram o já mencionado Arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antônio de Seixas, o bispo de Mariana, D. Antônio Ferreira Viçoso, D. Antônio Joaquim de Mello, bispo de São Paulo e D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará – notabilizaram-se por recusar reconhecer a supremacia do Estado sobre a instituição religiosa. Este fator foi fonte de intensas disputas entre os dois poderes ao longo do século XIX e início do século XX. Embora fiéis ao sistema monárquico de governo, os ultramontanos não admitiam que a autoridade do Imperador se sobrepusesse à autoridade do papa no interior da Igreja.

Da mesma forma que o grupo paulista, os reformadores ultramontanos também apostavam em mudanças com base na moralização do clero. Regenerar moralmente o clero antigo e formar um novo corpo sacerdotal, de acordo com as regras tridentinas, era a tarefa do grupo de D. Romualdo. Intelectual e político de renome no Império, D. Romualdo foi o primeiro brasileiro a ascender ao arcebispado nacional, no ano de 1828. Durante os trinta e dois anos em que foi responsável pela direção espiritual do recém-emancipado território, destacou-se por seus esforços na recuperação do clero no Brasil, cada vez mais afastado das disposições tridentinas, e notabilizando-se como o iniciador do movimento romanizador que tomou fôlego a partir da segunda metade do século XIX. Sendo os sacerdotes o espelho da população, era necessário que estes se fizessem puros e livres da influência do século. “Na mentalidade dos bispos

⁴⁹ WERNET, Augustin. Op. Cit. Pp. 87-88.

⁵⁰ Idem, ibidem. P. 88.

reformadores, era necessário antes de tudo formar um clero de vida santa e ilibada, para em seguida empreender também a reforma do povo católico, a fim de tirá-lo da ignorância religiosa e da superstição.”⁵¹

Para este fim, as modificações deveriam abranger tanto a aparência exterior quanto o comportamento dos futuros sacerdotes. Da vestimenta à formação intelectual, os padres novos e antigos precisavam estar em plena concordância com as disposições tridentinas. Dessa forma, os aspectos mais destacados pelos reformadores ultramontanos eram a obrigatoriedade do uso da batina, desconsiderado por boa parte do clero oitocentista e considerado fundamental para que o sacerdote se distinguisse em suas funções; a manutenção do celibato clerical, fonte de intensas discussões públicas entre os dois grupos favoráveis a uma reforma; a instituição das Conferências Eclesiásticas, dispositivo criado no Concílio Tridentino e que objetivava melhorar o nível do clero e a criação de seminários diocesanos, com o intuito de formar um clero novo e livre de vícios.⁵²

Sendo assim, as duas propostas de reforma diferiam pouco entre si quanto à imagem que construía de um sacerdote ideal. O clero precisava ser idôneo e moralmente exemplar. Além disso, a Igreja necessitava recuperar sua autonomia para que sua autoridade fosse reconhecida e a população pudesse praticar a obediência aos seus dogmas e mandamentos. Esta busca por uma separação formal do Estado – ainda que a Instituição reconhecesse a necessidade de auxílio do governo, sobretudo do ponto de vista financeiro – foi motivo de atritos entre os dois poderes, atingindo seu momento dramático em 1874, com a prisão de D. Antônio de Macedo Costa e D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda, no episódio conhecido como “Questão Religiosa” ou “Questão dos Bispos”. Mas pode-se dizer que os ideais ultramontanos estiveram presentes em boa parte do século XIX.

Saindo das considerações teóricas do debate acima descrito, é necessário averiguar como o clero secular, do qual fazia parte o Padre Celestino Euzébio, assimilou tais ideias de reformas. Para o caso da Bahia, especificamente, Kátia Mattoso informa ter havido uma queda do número de candidatos ao sacerdócio decorrente das insignificantes cóngruas destinadas ao clero. Para a autora, em relação ao número de habitantes, “o número de paróquias diminuiu, o que mostra que,

⁵¹ AZZI, Riolando. “D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia (1827-1860) e o movimento de reforma católica no Brasil.” In: AZZI, Riolando e Silva, Candido da Costa e. **Dois estudos sobre D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia**. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1982. P. 20.

⁵² Idem, *ibidem*. P. 20.

como o rei de Portugal, o imperador do Brasil não se interessava pela criação de novas paróquias”.⁵³ Isso torna ainda mais pertinente a conclusão a que chegou Guilherme Pereira das Neves:

O que tudo visto, parece, também, que o Brasil de inícios do século XIX, com suas igrejas desprovidas, suas ovelhas desamparadas e seus fregueses divididos, encontrava-se bem longe de poder propiciar, através do culto religiosos, esse rito por excelência, as condições para uma *liturgia política*, capaz de “obter respeito e honra através da ostentação de símbolos de dominação, de riqueza, de realizações, algumas vezes imaginárias, de que o inferior carece, e que permitem constrangê-lo sem violência real”, na direção de formar um *habitus* adequado à formação nacional que se anunciava em 1822. Ao contrário, o culto permanecia uma manifestação decorativa, ou metafórica, a indicar o “ritmo” de uma ordem social, na qual o indivíduo está “convencido de que não dispõe de meio algum para agir eficazmente sobre o seu próprio futuro” e “não se sente responsável senão pelo ato, não pelo sucesso ou pelo prejuízo, que dependem dos poderes naturais ou sobrenaturais”. Em suma, situado diante de um mundo ainda *encantado*.⁵⁴

Graças à rigorosidade imposta por D. Romualdo quanto a escolha dos padres, o clero baiano chegou a ser considerado, em meados do século XIX, “o mais culto e o de moral mais elevada do Brasil”.⁵⁵ Isto, contudo não impediu que, posteriormente, viessem críticas por parte de figuras políticas importantes, como o próprio Presidente da Província, que em 1868 denunciava o descaso com que alguns padres encaravam o sacerdócio.⁵⁶

2 O Governo Eclesiástico

O clero brasileiro tinha nos bispos e arcebispos suas autoridades maiores. Para auxiliá-los, havia um corpo eclesiástico composto de um capítulo e um tribunal. O capítulo-catedral baiano era uma instância diocesana que recrutava, desde os tempos coloniais, seus integrantes nas

⁵³ MATTOSO, Kátia. Op, Cit. P. 341.

⁵⁴ NEVES, Guilherme P. Op. Cit. P. 290.

⁵⁵ MATTOSO, Kátia. Op, Cit. P. 343.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

grandes famílias da capital e Recôncavo. Eram os representantes dos interesses dessa elite dentro da Igreja.

Neste círculo de auxiliares diretos do poder episcopal, destacavam-se os membros do Tribunal da Relação Eclesiástica. Estava entre as funções do braço jurídico do arcebispado julgar causas eclesiásticas e examinar o recrutamento dos párocos e candidatos ao sacerdócio. Exerciam, na prática, papel análogo ao da jurisprudência civil. Como descreveu Cândido da Costa e Silva:

(...) Eram eles jurisperitos, letrados e prudentes como se enxergavam os juízes. Até os dias da Independência ostentavam em seus currículos os títulos universitários trazidos de Coimbra. (...) A rotina dos despachos, a linguagem forense de agravos e recursos, denúncias, acusações e defesas, acórdãos, sentenças e execuções, tudo construía a figuração do direito e ordem das prerrogativas indiscutíveis, levando “a um efeito dominante de reconhecimento do discurso que “diz” o direito. Era a justiça em sua cotidianeidade: uma relação de forças reconhecida/desconhecida por meio de um texto”, a lei canônica.⁵⁷

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, promulgadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, mantiveram-se como o guia primordial na direção dos negócios religiosos da colônia. No entanto, no que dizia respeito ao caráter repressor da Igreja, a Portaria de 21 de maio de 1833, emitida por D. Romualdo, determinava que a justiça criminal exercida pela Relação Metropolitana ficaria restrita aos assuntos pertencentes à “Jurisdição essencial e inalienável do Governo da Igreja.”⁵⁸ “A sociedade política cessava de ser idealmente ordenada por imperativos religiosos e começava a se operar a dessacralização das instituições e da vida social”.⁵⁹

Na prática, as atribuições do poder episcopal eram de ordem muito mais espiritual. Cândido da Costa e Silva refere-se a uma “hipertrofia” da autoridade episcopal: aos bispos restaram os papéis de censores dos desvios de doutrina e de conselheiros e apaziguadores nos casos de desavenças.⁶⁰ Katia Mattoso atenta para a busca de autonomia mediante a imposição de

⁵⁷ SILVA, Cândido da Costa e. Op. Cit. P.127.

⁵⁸ Idem, ibidem. P. 132.

⁵⁹ Id., ibid.

⁶⁰ Id. Ibid. P. 122.

sua superioridade hierárquica diante do clero.⁶¹ A inserção cada vez mais forte do Estado sobre a vida religiosa pode ser aceita como um dos fatores que conduziram à percepção cada vez mais evidente das discrepâncias existentes no interior da instituição. O cerne das tentativas de reforma até fins do século XIX será a busca pelo reconhecimento da autoridade religiosa em paridade com o poder secular.

Isso não significou a adoção de um posicionamento antimonárquico. O posicionamento de D. Romualdo diante do poder régio confirma isso. Embora ferrenho servidor da Igreja, o arcebispo compreendia que a monarquia constitucional tinha por dever defender e manter a fé católica, aceitando, inclusive, uma figurativa “divindade” da pessoa do monarca na hierarquia social. Falando à Câmara Eclesiástica em 1827 a pedido do Imperador para que fossem perdoadas as dívidas da falecida Imperatriz Leopoldina, o Arcebispo assim explicitou sua concepção de organização do Estado:

Nas Repúblicas, afirma, assenta mui bem a simplicidade, e frugalidade do Chefe da Nação...mas ella seria deslocada, e anômala em hum Governo Monarchico, cujo princípio, como disse Montesquieu, he a honra, isto he o amor das preferencias, e distinções, que supõe necessariamente o maior esplendor, e aparato em torno do Chefe do Estado, como a fonte, donde emanão todas essas distinções. Mas diz-se que nos Governos Representativos não deve haver esse fausto, e que o Decoro do Chefe da Nação deve só consistir no amor, e na confiança dos Povos. Assim he, Snr. Presidente; mas este amor e confiança não he incompatível com o esplendor do Throno, que ao contrário eu julgo tanto mais próprio, e análogo às Monarchias Representativas, quanto a Pessoa do Soberano he considerada como huma espécie de Divindade colocada acima de todos os grãos da Hierarchia social, e revestida de huma impecabilidade política que a torna sagrada, e digna de respeito, e veneração de seus subditos.⁶²

Thales de Azevedo descreve o nascimento do Império como um momento de consciência de identidade por parte dos eclesiásticos. Contudo, para este autor, não havia por parte da Igreja uma percepção de si como integrante do Estado, como antes, no período colonial. A ação do

⁶¹ MATTOSO, Kátia. Op. Cit. P. 316.

⁶² SEIXAS, D. Romualdo Antonio de. Discurso 28-7-1827. In: **Collecção das obras do Excellentissimo Senhor D. Romualdo Antonio de Seixas**. Pernambuco: Santos & Companhia, 1829-1858, vol. I. P. 124-125. Apud AZZI, Riolando e SILVA, Cândido da Costa e. Op. Cit. P. 10-11.

episcopado era limitada, pelo fato de haverem poucos bispos atuando e a comunicação entre eles ser escassa.⁶³ É indiscutível a preponderância do poder monárquico nas decisões referentes à religião no Império brasileiro, no entanto, parte deste episcopado atrofiado conseguiu articular-se para fazer valer as disposições do Conselho Tridentino. A própria inserção do clero na vida burocrática e política do Estado indicava que este segmento da sociedade encontrava formas de manter sua influência.

Se, para D. Romualdo, a pessoa do monarca estava “acima de todos os graus da hierarquia social”, o mesmo não pensaram as Irmandades acerca do prelado. O Arcebispo da Bahia foi alvo de críticas severas por parte dos que desaprovaram sua escolha para o vigário colado da Freguesia de Camamú. No periódico *O Monarchista*, o correspondente, que assinou sob o pseudônimo de “Respeitador Provinciano”, chegou a afirmar que a resposta de D. Romualdo às apelações das Irmandades o havia “enfurecido”.⁶⁴ Sua Excelência Reverendíssima teria esclarecido que não havia como desfazer sua escolha diante de uma solicitação do povo e da aprovação da Câmara Municipal de Camamú.⁶⁵ Ao obedecer às súplicas populares, D. Romualdo conquistou a antipatia aberta de alguns membros da elite local.

Embora não tenha repercutido significativamente na trajetória do Marquês de Santa Cruz, a polêmica com as duas irmandades camamuenses é simbólica. Representa o distanciamento visível entre o alto clero e a população. Para as grandes metrópoles, como Salvador, a proximidade com o episcopado garantia a influência ideológica deste sobre a parcela da sociedade ao seu alcance imediato. Em regiões mais distantes do Recôncavo baiano, a exemplo de Camamú, e nos sertões mais recônditos, os habitantes estavam muito mais suscetíveis à obediência ao clero diocesano, vigários e capelães. Estes, por sua vez, frequentemente estavam ligados à elite agrária, tanto política como financeiramente, tornando-se, por essa razão, intermediários entre a vontade dos poderosos locais e o restante da população. Eram mundos onde a Igreja Oficial existia virtualmente, apenas como última instância das decisões no mundo religioso.

⁶³ AZEVEDO, Thales de. Op. Cit. P. 125.

⁶⁴ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840. P. 3 Caixa: “Irmandades/Camamú”.

⁶⁵ Idem, ibidem.

3 A Freguesia de Camamú – ação das irmandades

As informações disponíveis sobre a Freguesia de Nossa Senhora da Assunção da vila de Camamú no período estudado são bastante limitadas. Apenas um documento encontrado oferece dados significativos sobre sua matriz. Trata-se de uma carta enviada em 1863, pelo então vigário colado da Freguesia, Joaquim dos Anjos Pereira, ao Arcebispo da Bahia, D. Manoel Joaquim da Silveira, que sucedeu D. Romualdo. A correspondência fornece a relação de irmandades existentes na Freguesia, juntamente com a declaração do ato que as constituiu e notas sobre os bens que formavam o patrimônio destas, acrescentando não haverem ordens terceiras. A descrição das irmandades é a que segue:

Relação das Irmandades existentes nesta Freguesia de Nossa Senhora da Assunção da vila de Camamú, Arcebispado da Bahia.

Existe a Irmandade do Santíssimo Sacramento, que foi erecta no tempo do Rei D. João, e o seu compromisso foi Approvado por sua Excellencia Reverendissima o finado D. Romualdo Antonio de Seixas, e os bens que formão o seu Patrimonio, são uns pequenos terrenos doados à Irmandade, e alguma prata, que se acha empregada em alguns objectos pertencentes ao culto divino.

Existe também a Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, Padroeira desta Freguesia, e sendo erecta no tempo acima referido, seu compromisso foi ultimamente aprovado pelo finado D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Diocese, e os bens, que formão o seu patrimônio, são uns limitados terrenos, que forão,segundo esta, doados à mesma Irmandade.

Existe mais a Irmandade de S. Benedicto, instituida no mesmo tempo, e Approvada à pouco pelo mesmo finado Senhor Arcebispo e nenhum Patrimonio possui.

Existe mais a Irmandade de Nossa Senhora do Amparo também erecta no mesmo tempo, e Approvado o seu compromisso pelo mesmo falecido Prelado, e nada possui.

Existe também a Irmandade das Almas, a de Nossa Senhora do Rozario, e forão instituidas no mesmo tempo e seus compromissos foram Approvados pelo mesmo

finado Sr. Arcebispo, e nada possuem e se achão em grande atrazo por negligencia dos Irmãos, que pouco se querem prestar aos seos deveres.⁶⁶

A informação contida no documento acima permite visualizar um pouco do panorama religioso da Freguesia. Primeiramente, a população tinha à sua disposição as irmandades religiosas formadas no começo do século XIX, com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil e reconhecidas tempos depois pelo Arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antonio de Seixas. As principais irmandades mencionadas no presente caso, a do Santíssimo Sacramento e a de Nossa Senhora da Assunção, infelizmente carecem de dados sobre seus compromissos, composição das mesas e do perfil étnico dos seus membros. Entretanto, irmandades como estas apresentavam perfis semelhantes em todo o território nacional, o que permite fazer algumas deduções sobre seu funcionamento.

Confrarias religiosas de leigos, tais como as irmandades, eram organizações que atuavam junto à Igreja Católica tanto de maneira espiritual quanto material. Inicialmente, a finalidade desses grupos era o culto a determinado santo. Com o passar do tempo, adotaram um caráter assistencialista, provendo seus membros de determinados privilégios, como o de terem um sepultamento decente, com todas as prerrogativas determinadas e desejadas.⁶⁷ As irmandades foram assumindo uma importância cada vez maior para a organização social brasileira através dos séculos. A partir de fins do século XVIII, as confrarias de leigos vão se transformando dentro do cenário da devoção espiritual, permitindo a atuação mais direta dos fiéis na montagem do aparato ritualístico e contribuindo para a construção de um cerimonial católico muito pautado no espetáculo público, por conta do esmero dos confrades em organizar festas, procissões e sepultamentos cada vez mais luxuosos. Significou, igualmente, uma mudança nas relações entre clero e laicato, na medida em que o peso da instituição foi sendo relativizado dentro dessas organizações.

O clero em foco era primeiramente partícipe dessa orientação espiritual, compondo-se com os leigos nas associações controladas por estes. Além do que, a auto compreensão do seu ministério estava sob essa luz. Por fim tornou-se o protagonista da inversão que

⁶⁶ ACMS. Carta do vigário colado Joaquim dos Anjos Pereira ao Arcebispo Primaz da Bahia D. Manoel Joaquim da Silveira. Camamu, 25 de janeiro de 1863. Caixa: “Irmandades/Camamu”.

⁶⁷ REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. P. 50.

se operou por conta da hegemonia representativa da Igreja, resultando em controle pleno, de que são indicadores os conflitos de Irmandade e, mais tarde, o esforço coativo da hierarquia, já no período republicano, em reformar seus Compromissos e Estatutos.⁶⁸

As irmandades orientavam sua composição baseadas não apenas na fé a um santo ou sacramento. As regras de aceitação de membros obedeciam aos critérios de cor da pele e estratificação social, reproduzindo a segmentação existente na sociedade. Eram pré-requisitos explícitos inclusive nos compromissos aprovados pela Igreja. Inicialmente, havia maior rigor quanto à obediência desse princípio. Mas, com o passar do tempo, estas exigências se foram atenuando sem chegar, no entanto, a sumirem completamente. Para Katia Mattoso, este modelo organizacional das irmandades poderia funcionar como uma “válvula de escape para atenuar antagonismos que poderiam surgir do contato de camadas econômicas e juridicamente opostas”.⁶⁹

É ocioso esclarecer que tal atenuante não se configurou em uma regra para o período. Afinal, a escolha para vigário colado da Freguesia de Camamú opôs as Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção não apenas à autoridade episcopal, mas também à população mestiça da localidade. No entanto, as confrarias e ordens terceiras representavam um mecanismo de solidariedade entre indivíduos pertencentes a camadas sociais marginalizadas. Neste ponto, a afirmação de Mattoso é corroborada na análise de João José Reis acerca deste aspecto:

As irmandades tinham dessa maneira a função implícita de representar socialmente, se não politicamente, os diversos grupos sociais e ocupacionais da Bahia. Na ausência de associações propriamente de classe, elas ajudavam a tecer solidariedades fundamentadas na estrutura econômica, e algumas não faziam segredo disso em seus compromissos quando exigiam, por exemplo, que seus membros possuíssem, além da adequada devoção religiosa, bastantes bens materiais. Mas o critério que mais frequentemente regulava a entrada de membros nas confrarias não era ocupacional ou econômico, mas étnico-racial.⁷⁰

⁶⁸ SILVA, Cândido da Costa e. Op. Cit. p. 88.

⁶⁹ MATTOSO, Kátia. Op. Cit. P. 400.

⁷⁰ REIS, João José. Op. Cit. p. 53.

Um dos exemplos mencionados por Reis é a Irmandade do Rosário dos Pretos de Camamú. As irmandades do Rosário eram exclusivas de negros e mulatos, fossem eles livres, alforriados ou escravos, não se conhecendo nenhuma criada no fim do período colonial composta por brancos.⁷¹ “Por vezes, até o capelão era negro”⁷². No caso do Rosário dos Pretos de Camamú, seu compromisso previa que “os juízes seriam homens pretos, entre os quais deve um deles, o de mais discurso, falar por si e também por todos”. Mas para alcançar o cargo, os escravos que fossem bons oradores deveriam ser, também, “dotados de capacidade, posses e liberais” (este último adjetivo, segundo Reis, refere-se à boa vontade para dispender recursos com a irmandade). Entretanto, “raros eram os escravos capazes de preencher esses requisitos. Nas irmandades negras geralmente se proibia o acesso de escravos à direção”.⁷³ João Reis também destaca a participação feminina dentro desta irmandade, caracterizada por um modelo patriarcal de divisão de tarefas entre os sexos: as irmãs deveriam “lavar a roupa branca, preparando-a com toda a limpeza para o uso das Missas [...] e cosendo-as e reformando-as, para que fiquem consertadas e sãs”, coletar as esmolas ou contribuir financeiramente para a irmandade.⁷⁴

A partir das descrições acima, pode-se concluir que o Rosário dos Pretos de Camamú deveria agremiar uma parcela significativa da população negra local. Já a população branca com posses dividia-se entre as irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção, padroeira da freguesia. Assim como as do Rosário, as irmandades do Santíssimo Sacramento existiam em quase todas as matrizes da Bahia.⁷⁵ Exigiam a presença de um padre, para celebrar missas e consagrar a hóstia. “Por causa da íntima relação com o culto da eucaristia, congregou boa parte da elite masculina, que se orgulhava de poder servir à missa, ao lado do padre”.⁷⁶

Isso diz muita coisa a respeito do comportamento dos irmãos do Santíssimo Sacramento. Tratava-se de uma confraria financeiramente mais abastada que as demais, já que, de acordo com o relato do vigário Joaquim Pereira dos Anjos, possuía terreno próprio e utensílios para o culto.

⁷¹ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 398.

⁷² Idem, *ibidem*.

⁷³ Compromisso da Irmandade do Rosário dos Pretos de Camamú (1788). Cap. VI, mss. Arquivo Histórico Ultramarino (doravante citado com AHU). Cód. 1925, doc. 13 094. Apud. REIS, João José. Op. Cit. p. 54-55.

⁷⁴ Idem, *ibidem*. P. 55.

⁷⁵ REIS, João José. Op. Cit. P. 50.

⁷⁶ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 398.

Alguns de seus membros também faziam parte da irmandade de N. S. da Assunção, fato comum no período: um cristão podia pertencer a uma ou mais irmandades.⁷⁷ A natureza do culto a que se dedicavam – a liturgia eucarística – lhes forneceu o embasamento necessário para questionar a escolha do padre a ser eleito vigário colado de sua freguesia. Os irmãos do Santíssimo Sacramento não desejavam apenas um sacerdote para realizar o principal rito católico mas, sobretudo, um clérigo que fosse digno de os representar, “em um lugar em que sempre o Pároco faz a primeira representação entre os povos habitantes.”⁷⁸

É importante ressaltar que o discurso proferido pelos irmãos era preenchido por referências diretas à manutenção da hierarquia social existente na época. Sua intenção ao retirar o vigário de seu benefício estaria justificada na necessidade de preservar a “cadeia de relações e dependências”⁷⁹. Segundo seu procurador, Manoel José Soares, as irmandades possuíam as “pessoas mais gradas daquele continente”⁸⁰ e sua atitude mostrava a “expressão de sentimento dos paroquianos”⁸¹. Sendo assim, me permito concluir que a ação dessa minoria abastada revelava a intenção de impor sobre o restante da população a sua autoridade dentro das relações de poder locais. Agiram como porta-vozes da vontade geral, na medida em que afirmavam representar o descontentamento de todos.

As irmandades engajadas na retirada do benefício do padre Celestino manifestaram-se contra a falta de solenidade pública de investidura da posse. De acordo com o *Manual do Parocho*, após as formalidades legais serem preenchidas, o predecessor do vigário aprovado deveria fazer a entrega solene do benefício, “lendo em voz alta e inteligível a provisão e passando-lhe a estola e a chave do sacrário”.⁸² Em nota, o autor acrescentou: “Quando a nomeação do pároco não contraria as irmandades encasteladas em sua igreja matriz, costumam elas celebrar a sua posse com *Te Deum*, repiques de sinos, foguetes, etc.”⁸³ Em outras palavras, a

⁷⁷ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 401.

⁷⁸ ACMS. Caixa: “Irmandades/Camamú”. Sustentação de embargos apresentada pelo procurador das Irmandades do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Assunção, o Bacharel Formado Manoel José Soares. Salvador, 20 de outubro de 1840. Folhas 34.

⁷⁹ ACMS. Loc. Cit. Razões de Apelação apresentadas pelo Bacharel Formado Manoel José Soares ao Superior Tribunal da Relação Metropolitana. Salvador, 18 de agosto de 1841. Folhas 50 verso.

⁸⁰ Idem, ibidem. Folhas 51.

⁸¹ ACMS. Loc. Cit. Sustentação de embargo apresentada pelo Bacharel Formado Manoel José Soares ao Superior Tribunal da Relação Metropolitana. Salvador, 20 de outubro de 1840. Folhas 32 verso.

⁸² PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. Op. Cit. P. 51.

⁸³ Idem, ibidem.

participação de irmandades não era uma obrigação prevista nas constituições eclesiásticas mas, sim, uma reverência de responsabilidade das próprias confrarias.

Embora sem validade jurídica, as preocupações das duas irmandades embargantes com a ausência de um ritual próprio durante a posse do Padre Celestino também podem explicar a obstinação daquelas em removê-lo do cargo. Novamente, é necessário atentar para o fato de que, diferente das demais, a irmandade do Santíssimo Sacramento era voltada não ao culto de um Santo em particular, mas de um ritual, a comunhão, sacramento mais importante da vida cristã, no qual o crente partilha diretamente do corpo de Cristo, transubstanciado na hóstia sagrada. Por tomarem parte diretamente no rito, os irmãos do Santíssimo Sacramento se permitiram questionar a eleição do sacerdote que os representaria não apenas dentro da Igreja Matriz, mas fora desta, em procissões e eventos públicos.

Conflitos entre confrarias religiosas e clero ocorriam com certa frequência. As irmandades, conforme descreve Cândido da Costa e Silva, sofreram uma mutação significativa entre fins do século XVIII e meados do XIX, momento em que substituíram o caráter de agremiações de fiéis somente dedicados a um culto a determinado santo ou ritual e passaram a ter maior ingerência sobre a vida da comunidade católica. Uma vez que mesmo clérigos estavam vinculados a alguma irmandade, a força ideológica das confrarias de leigos extrapolava o caráter de uma estrutura meramente assistencialista. Muitas vezes tamanha inserção na administração espiritual ameaçava ir de encontro à própria autoridade sacerdotal.

(...) Quando em fins dos dezoito, Igreja e sociedade fundiam-se aqui, a convergência era quase plena entre clérigos e leigos. Porém, a unânime experiência da fé já se revelava frágil pela crítica ostensiva que, na cidade, contrapunha o libertino ao devoto. A comunhão devocional sempre distinta no participar de seus atores, porém fomentada por elementos comuns, começava a dar sinais de que se dissolvia. O consenso se enfraquece e o conflito aflora, mesmo que localizável e facilmente reprimido. São os tempos. Inquietava, assim reconhecia a instituição.⁸⁴

Insistentemente, as Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção mencionaram a falta de uma solenidade durante a posse do Padre Celestino. A exigência do ritual público, diante de todos os paroquianos e com a presença das confrarias

⁸⁴ SILVA, Cândido da Costa e. Op. Cit. p. 86.

religiosas ressalta a importância dada no âmbito popular à demonstração alegórica da religiosidade católica. Ao mesmo tempo, o caráter particular da cerimônia feita pelo Padre Celestino é representativo do distanciamento que a Igreja começava a trilhar rumo à diferenciação entre clero e fiéis.

A devoção religiosa foi-se modificando na transição do século XVIII para o XIX. Acompanhando o esfacelamento da estrutura de domínio colonial, veio a crítica às “práticas religiosas das camadas mais pobres, sob a alegação de abusivas, ridículas, supersticiosas, expondo a Igreja à burla”⁸⁵. Nesse momento, o padre assume o papel de saber oficial perante os “leigos letrados”.⁸⁶

Em *Os Segadores e a Messe*, Cândido da Costa e Silva expõe de maneira bastante elucidativa a evolução desta relação. Na medida em que as Ordens Mendicantes (franciscanos, dominicanos, carmelitas, agostinianos) foram responsáveis pela multiplicação de núcleos associativos voltados para a devoção particular, “o controle orientador da vida religiosa dos fiéis elites e camadas populares, residia nos centros devotos por excelência”, destacando também o papel da imagem como estímulo para o sentimento religioso.⁸⁷ Citando Luis Maldonado, Costa e Silva contrapõe os jogos cênicos cada vez mais elaborados nos ritos públicos à liturgia oficial, que começava a se tornar isolada e restritiva, “como se fora um culto esotérico de clérigos”.⁸⁸

Isto não significa dizer que, chegando ao século XIX, as manifestações externas de fé foram abandonadas em favor do culto privatizado. As cerimônias públicas continuaram exercendo um forte apelo dramático sobre a população de todas as castas. E, neste ponto, como salientou João José Reis em *A Morte é uma Festa*, as irmandades tiveram papel fundamental na manutenção dessa devoção barroca:

As irmandades, sobretudo mas não exclusivamente as negras, foram, pelo menos até o Brasil-Império, os principais veículos do catolicismo popular. Nelas os santos muitas vezes ganhavam precedência sobre o Deus Todo-Poderoso, e este se contentava com o

⁸⁵ Idem, *ibidem*. p. 87. Esta crítica relaciona-se diretamente com o momento de implantação de um novo modelo de relações entre a Igreja e o Estado em Portugal, a partir dos anos de 1760, marcado pela ruptura com as concepções ultramontanas e a adoção dos “princípios, teólogos e canonistas galicanos e jansenistas”: “Na visão dos jansenistas franceses, ao longo dos anos 1760, Portugal havia passado da categoria de reino do obscurantismo àquela de reino onde as luzes faziam notável progresso.” Ver: SOUZA, Evergton Sales. *Loc. Cit.* P. 7.

⁸⁶ Id., *ibidem*. p. 87.

⁸⁷ Id., *ibidem*. pp. 89-90.

⁸⁸ Idem, *ibidem*. p. 97.

estatuto de grande santo. As irmandades eram organizadas como um gesto de devoção a santos específicos, que em troca da proteção aos devotos recebiam homenagens em exuberantes festas.⁸⁹

Sendo assim, ao classificarem como “clandestina” a posse do Padre Celestino Euzébio, as irmandades referiam-se à ausência de uma cerimônia pública, o que qualificaram de “grave e manifesta ofensa do Direito Público”⁹⁰. Acusaram como uma falta grave não terem sido realizadas as reverências de praxe, estando a capela do Santíssimo Sacramento fechada e

sem assistência dos paroquianos, nem das irmandades eretas naquela Matriz e apenas no adro desta sem que o Embargado entrasse na Igreja subisse à Capela-mor, abrisse e fechasse o Sacrário perante seus paroquianos nem desse as demonstrações próprias de um empossado. (...).⁹¹

Em outras palavras, o Padre Celestino esquivou-se do compromisso de prestar reverência às irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção. Analisando a situação de maneira geral, ao realizar uma cerimônia discreta, sem concorrência dos paroquianos e das irmandades, o novo vigário colado poderia estar pondo em prática um novo paradigma ritualístico, separando as formalidades restritas ao clero daquelas partilhadas com o laicato. Ou, muito mais provável, desejava evitar maiores embaraços diante do incômodo causado pela notícia antecipada de seu êxito no concurso do cargo. De todo modo, para os confrades, sobretudo do Santíssimo Sacramento, o desdém para com sua capela e o sacrário foi mais que uma gafe: assinalou o não reconhecimento de uma tradição na qual esses cidadãos possuíam lugar privilegiado.

Juridicamente, não houve falha alguma da parte do vigário. A posse foi conferida por Manoel Euzébio da Assunção, seu irmão e vigário encomendado na Freguesia de Igrapiúna, vizinha a Camamú. O ato foi testemunhado por José Rodrigues da Silva, Domingos Ambrósio da

⁸⁹ REIS, João José. Op. Cit. p. 59.

⁹⁰ ACMS. Embargos à posse do Reverendo Celestino Euzébio da Assunção, vigário colado da Freguesia do Camamú. Camamú, 2 de agosto de 1840. Fls. 4. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

⁹¹ ACMS. Autos de sustentação dos Embargos fls. 4 emitido pelo procurador das Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção do Camamú, Manoel José de Freitas. Fls. 33 verso. Salvador, 20 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

Costa e Domingos Santos Domiciano⁹². Como esclareceu o procurador do Padre Celestino Euzébio, o vigário não incorria em má fé, pois tomou posse em lugar público,

na forma determinada pelo Ven^{do} Mandado de Capienda Possessione Beneficie, que vem a ser, a apresentação de Mandado a um Sacerdote, ou a um Notário, a declaração que este, ou o Sacerdote faz de que dá a posse à vista do Mandado, e depois nada mais resta, senão percorrer a Igreja, e lavar-se o instrumento ou termo de posse. Nada mais é de mister, porque se segue, a este respeito, o estilo da posse instrumentaria ou judicial do foro comum ou secular, a qual tem uma praxe semelhante; e toda a vez que não há quem nesse ato e incontinente se oponha, é válida a posse e produz todos os seus efeitos jurídicos. Vid. Corr. Telles. Man. Dos Tabel. Dos Instrumentos. § 256.⁹³

Mas mesmo dentro da legalidade, Celestino Euzébio rompeu com uma prática que legitimava a hierarquia interna. Ainda que sua intenção tenha sido preservar-se de possíveis represálias, o novo vigário demonstrou que iniciava novos tempos na administração religiosa da Freguesia. Para as irmandades que o acusavam de incitar a balbúrdia e provocar a calamidade, a falta de uma cerimônia pública poderia representar, também, um elemento de alteração da ordem, ao privar estes cidadãos e suas “gradas” famílias de representarem publicamente o seu papel junto à autoridade sacerdotal.

*

Quando escreveu ao vigário João Pereira Ramos em 30 de novembro de 1836, respondendo uma missiva anterior sobre uma farsa teatral que escandalizara a Freguesia⁹⁴, D. Romualdo não fazia ideia de que a paróquia lhe traria dores de cabeça ainda maiores no futuro. Provavelmente, não imaginou que maior audácia que os atores que imitaram “por escárneo os

⁹²ACMS. Termo de posse. Camamú, 1º de agosto de 1840. Fls. 30. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

⁹³ACMS. Impugnação emitida pelo procurador do Padre Celestino Euzébio da Assunção, Bacharel Salustiano Pedrosa. Salvador, 7 de outubro de 1840. Fls. 19. Caixa: “Irmandades/Camamú.”

⁹⁴SEIXAS, D. Romualdo Antônio de. “Officio ao Vigário de Camamú acerca d’humma farça representada n’aquella Freguezia. Bahia, 30 de novembro de 1836. **Collecção das obras do Excellentíssimo e Reverendissimo Senhor Dom Romualdo Antônio de Seixas.** Tomo I. Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia, 1839. Pp. 339-340.

actos mais veneráveis da nossa Santa Religião” (e para quem o arcebispo recomendava uma disciplina rígida) teriam alguns membros veneráveis de duas das mais prestigiosas irmandades locais. Contra estes indivíduos, o arcebispo utilizou o “nervo da Disciplina, sempre útil e profícuo, quando applicado opportunamente, e segundo as Regras Canonicas.”⁹⁵

Uma avaliação rápida deste caso conduz à conclusão óbvia de que se tratou de uma campanha preconceituosa contra um clérigo pardo. Existe, inegavelmente, a questão explícita do preconceito racial, exposta na razão primordial apontada pelas irmandades para sua obstinada oposição ao Padre Celestino: seus progenitores serem escravos libertos. Mas este é um elemento que, isoladamente, não oferece uma compreensão satisfatória dos fatos. Sobretudo porque, contrariando o senso comum, asinstâncias civil e eclesiástica foram favoráveis ao sacerdote.

No que se refere ao perfil étnico, a aparente flexibilidade experimentada pela Igreja não deve ser confundida com uma mudança ideológica radical. O interesse maior estava na sobrevivência da Instituição. Rejeitar candidatos levando em conta sua origem social/racial não parecia uma alternativa sábia, principalmente em um momento em que a dissonância interna beirava o cisma religioso. Na prática, a dinâmica das relações eclesiásticas não diferia muito dos jogos políticos presentes em outros setores da administração imperial. Em tempos de debates acirrados, era necessária cautela para lidar com questões sociais. Principalmente em uma época de sublevações populares e levantes de escravos.

Vê-se, pois, que as demandas da Igreja Católica ultrapassavam a alçada espiritual. Pela própria complexidade desenvolvida pelo aparato eclesiástico desde a época colonial, a imersão nos negócios do Estado impediu que sua influência fosse mantida somente no âmbito metafísico, como desejavam as vozes anticlericais. Enquanto o clero secular fosse uma ramificação do funcionalismo público e uma importante ferramenta na logística eleitoral do Império, as preocupações do Arcebispo excederiam a simples orientação espiritual do seu rebanho.

O principal desafio de D. Romualdo foi adequar o clero ao novo regime, sem afetar a lealdade ao Imperador e sem quebrar a hegemonia papal sobre o controle da Igreja. Para isso, o prelado precisou primeiramente vencer o debate com os paulistas e implantar o modelo tridentino dentro da instituição. A saída, em sua concepção, era apartar o clero do convívio mundano, de modo que os candidatos à vida sacerdotal fossem dedicados somente às coisas da

⁹⁵Idem, *ibidem*.

Igreja e se concentrassem em sua formação religiosa. A seleção dos ordenados deveria ser rigorosa, de modo a selecionar aqueles cuja experiência pudesse servir de exemplo ao rebanho.

É o terceiro meio a escrupulosa circunspeção dos bispos na admissão dos ordenados. Não impondo às mãos senão àqueles que, pelo tirocínio dos seminários e não equívocas provas de assídua aplicação, e irrepreensível conduta mostrarem que se acham animados de verdadeiro espírito eclesiástico. Qualquer indulgência nessa matéria é sumamente perigosa.⁹⁶

Logo, não causa espanto o desgosto expressado por D. Romualdo diante do protesto das irmandades camamuenses. Conforme foi descrita, a eleição se fez dentro das exigências canônicas e a decisão do arcebispo obedeceu aos paradigmas que este próprio tentava implantar. Vencera o candidato mais capaz. Além disso, caso houvesse a necessidade de retirar o benefício, apenas o arcebispo poderia fazê-lo e não seria pelas razões que as irmandades apontaram. O prelado não escondeu sua ira diante da audaciosa tentativa de embargo, que classificou como “deplorável” e submeteu suas considerações ao Governo Imperial de maneira que expusesse a regularidade de seu procedimento e o quanto era “injusta e arbitrária a pretensão dos Suplicantes”.⁹⁷

É interessante levar em conta as interpretações feitas pelas partes envolvidas no processo de embargo. Em primeiro lugar, as irmandades reivindicavam para si o direito de opinarem sobre quem deveria ser a principal autoridade religiosa em sua freguesia. Baseavam seus argumentos em prerrogativas racistas e tradicionalistas. Não reconheciam os direitos do Padre Celestino por enxergarem neste cidadão uma espécie de usurpador, um filho de libertos que tomou posse às escuras, passando por cima de rituais protocolares que, não por acaso, tinham nas irmandades alguns de seus protagonistas.

O Padre Celestino Euzébio- cuja “voz” só é escutada no processo por meio de seus representantes – tem a justiça a seu favor. Seus procuradores comprovaram seu direito ao cargo baseados em seus méritos como candidato. Provaram, também, a falácia nos argumentos de seus detratores e a nulidade do embargo, que não havia sequer obedecido ao prazo regulamentar para

⁹⁶ SEIXAS, D. Romualdo Antônio de. Coleção de Obras de D. Romualdo Antônio de Seixas, Pernambuco, 1839, v. II, pp. 367-9. Apud. COSTA E SILVA, Cândido da e AZZI, Riolando. Op. Cit. Pp. 23-24.

⁹⁷ ACMS. Ofício de D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia, ao Presidente da Província da Bahia, José Joaquim Pinheiro de Vasconcelos. Bahia, 18 de março de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

a apresentação, tendo sido interpostos após a investidura do benefício. A defesa do padre obteve êxito em comprovar a extemporaneidade da ação, apontando o que descreveram como sendo uma frivolidade acintosa, um instrumento do capricho de uma minoria insatisfeita.

Da mesma forma pensava D. Romualdo. Para o arcebispo, a atitude das duas irmandades era um ato de má fé contra sua pessoa, que agira não apenas de acordo com a lei, mas atendendo ao pedido da Câmara Municipal e de dezenas de paroquianos. Como, então, suas razões eram postas em dúvida? Estava claro para o prelado que a intenção desse pequeno grupo de leigos era medir forças com as autoridades eclesiásticas, ansiando por demonstrarem que em Camamú possuía mais poder quem detinha os meios para influenciarem a opinião geral.

Entretanto, isso não foi suficiente para lograrem êxito em sua investida. No fim das contas, a palavra final ainda era a do Arcebispo. Somente ele possuía autoridade suficiente para declarar nula a posse e não o fazia por reconhecer que se tratar de uma escolha acertada. Além disso, havia o perigo de que ao anular um benefício baseado somente no capricho de alguns membros da elite, a própria credibilidade da instituição viesse a ser questionada: “Que garantia teriam de ora em diante os demais Párocos, desde que a sua constituição canônica pudesse ser invalidada por um simples despacho, muitas vezes extorquido sem pleno conhecimento de causa, pelos manejos da intriga ou da vingança?”⁹⁸

Tão explícito quanto o desagrado das duas irmandades com a ancestralidade escrava do Padre Celestino era o temor de que sua manutenção no cargo de vigário significasse a oportunidade de uma revolta maior que aquela experimentada nos dias que antecederam a posse. Havia um medo manifesto de que a permanência de Celestino Euzébio na direção da Paróquia significasse a oportunidade ideal para que o povo recaísse em “excessos”. A oratória escatológica das irmandades apontava para um destino desolador a recair sobre a Freguesia de Camamú. Tamanho exagero se explica pela conjuntura conturbada do período, não apenas nacionalmente, mas em particular na região da Comarca de Ilhéus, como se verá no capítulo seguinte.

⁹⁸Idem, *ibidem*.

Capítulo 2

Aspectos econômicos, políticos e sociais da Freguesia de Camamú na primeira metade do século XIX

As razões de natureza religiosa apresentadas pelas irmandades para justificar a remoção do benefício concedido ao Padre Celestino se mostraram insuficientes. Para sensibilizar as autoridades responsáveis por julgar o caso, os embargantes alternavam a natureza do discurso, ora portando-se como confrades, ora como cidadãos. Tentaram demonstrar que seus receios não se relacionavam apenas com o destino da paróquia, mas estavam intimamente ligados à situação econômica e social da freguesia.

Algo a se destacar no Embargo apresentado pelas duas irmandades é a intensa preocupação com o futuro de seu Município. São recorrentes as referências aos problemas sofridos pelos cidadãos camamuenses, que vão desde perdas na agricultura até a uma epidemia que devastou a povoação na década de 1840. Ainda que muitas vezes careçam de fundamentos, as alegações das Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção têm base na situação vivida pela população da Freguesia de Camamú.

No discurso desses antagonistas, a eleição do Padre Celestino não era apenas mais uma coincidência com as calamidades da Freguesia. Ela seria a calamidade maior, que levaria a comunidade à ruína completa. Tentando fazer com que os Juizes do Tribunal da Relação Metropolitana acreditassem que a escolha de um sacerdote era mais do que uma formalidade burocrática, os embargantes listaram os “males” que vieram e viriam com a escolha de Celestino Euzébio para vigário colado de Camamú:

Só huma tal Providência, Imperial Senhor, será capaz de por huma vez decepar o arbusto da intriga já tão vegetada pela indisposição a mais formal e caprichoza que se há criado na vila sobredicta. Só assim virá o Povo de Camamú a desassombrar-se e por huma vez a desaparecer o partido ali existente dos pardos com os brancos daquele Continente, cuja lavoura e população tanto tem diminuído pela mortandade immensa, resultante das enfermidades contagiozas ali apparecidas e procedidas do destempêro das Estaçoens que tem levado a sepultura mais de quinhentas pessoas, continuando além disto, as Famílias mais gradas a emigrar-se para diversos domicílios promettendo

dezertar todas dali, se porventura o Recorrido tentar ainda hir exercithar na respectiva Matriz actos Pastoraes: o que, se vier a acontecer, parece, e decerto acreditao os Reprez^{es}; que a desolação e a ruína total dessa pequena porção de Povos restantes será certa, e infalivel.⁹⁹

Com o intuito de comover os ouvintes, as irmandades adotaram um tom exageradamente desolador ao estabelecer o cancelamento do benefício como a solução definitiva para sanar a crise da freguesia. Quanto aos problemas citados, embora não possamos caracterizá-los como constantes, não eram uma casualidade em Camamú. Lara de Melo Santos, estudando a resistência indígena e escrava na região, aponta um clima de instabilidade existente principalmente nos anos de 1684 e 1685, caracterizados

‘por uma acentuada penúria dos alimentos’ na cidade, seguida por uma das mais graves crises de fome de todo o século (1686-87) e agravada ainda pela explosão de uma peste (1686-88) e inúmeras sublevações, decorrentes do clima de desordem ali estabelecido. (...).¹⁰⁰

Situada no Recôncavo Sul baiano, o distrito de Camamú foi fundado em 1561, integrando a capitania de Ilhéus. Posteriormente, a Companhia de Jesus estabeleceu missões nessa região para catequização dos gentios. O período colonial foi marcado por conflitos recorrentes entre os colonizadores portugueses e os povos indígenas ali existentes. A substituição do trabalho escravo indígena pelo africano transformou a configuração social local e também contribuiu para a intensificação das lutas entre a elite administrativa existente na comarca de ilhéus e o contingente mestiço em constante sublevação. Em sua dissertação, Lara Santos descreve um levante de escravos ocorrido em 1691, apontando para a singularidade do caso, por se tratar não apenas de uma revolta ocorrida em uma região de pequenas propriedades que giravam em torno de uma agricultura de subsistência, mas também porque “as insurreições escravas – mormente

⁹⁹ Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS). Caixa: Irmandades/Camamú. *Ofício do procurador Raimundo Monteiro de Mattos em nome das Irmandades requerentes dirigido à Sua Majestade Imperial D. Pedro II. S/d.*

¹⁰⁰ SANTOS, Lara de Melo dos. Resistência indígena e escrava em Camamú no século XVII. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2004. P. 28.

organizadas em torno de identidades étnicas – só se tornaram frequentes, bem mais tarde, em centros urbanos ou nas grandes propriedades açucareiras do Recôncavo”.¹⁰¹

É possível perceber, por essa rápida descrição, que a Freguesia de Camamú conviveu, ao longo de sua história, com uma instabilidade social recorrente. Neste capítulo, pretendo realizar um mapeamento dos problemas observados na Freguesia no período recortado. Minha intenção é apresentar o mundo no qual circulavam os envolvidos e citados nos Embargos, atentando para o momento conturbado que estes vivenciavam, econômica e socialmente, buscando apreender, dessa forma, a maneira como as Irmandades tiraram proveito de tal situação para construir a propaganda negativa feita contra o Vigário Celestino Euzébio.

1 Economia: abastada mediocridade

Na primeira metade do século XIX, Camamú integrava a Comarca de Ilhéus, juntamente com as vilas de Barcelos, Maraú, Barra do Rio de Contas, Ilhéus e Olivença.¹⁰² Em 1818, em sua *Corografia brasílica*, Manoel Aires do Casal descreveu as principais características da Vila de Camamú. Como todos os estrangeiros que aportaram no Brasil durante o século XIX, Aires do Casal preencheu seu relato com a maior variedade temática possível.¹⁰³ Neste rápido panorama, o autor destacou as potencialidades da povoação, ressaltando seu papel de centro abastecedor de gêneros de subsistência.

Vila medíocre, abastada, e florescente com bom comércio, vistosamente situada sobre a margem esquerda do rio Acaraí três léguas acima da sua embocadura, em frente da foz do rio da Cachoeira, que se lhe une pela direita. Tem uma igreja paroquial de Nossa

¹⁰¹ Idem, p. 7.

¹⁰² FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA. SECRETARIA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Almanaque civil, político e comercial da Cidade da Bahia para o ano de 1845**. Edição fac-similar. Salvador: A Fundação, 1998. P. 151.

¹⁰³ Segundo Karen Macknow Lisboa, a expansão capitalista e neocolonialista do século XIX influencia diretamente a construção de uma narrativa feitas pelos viajantes estrangeiros que destaca, sobretudo, “as potencialidades econômicas, sociais e naturais do país”. “De comerciantes, aventureiros, diplomatas, artistas a mercenários, todos estudavam, com maior ou menor afinco, a fauna e a flora, os recursos naturais; observavam a vida social, tanto rural como urbana; investigavam as relações de trabalho, de produção a economia e as questões escravistas e indígenas.” Cf. LISBOA, Karen Macknow. “Olhares estrangeiros sobre o Brasil do século XIX”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta. A experiência brasileira. Formação: Histórias**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 1999. Pp. 268-269.

Senhora da *Assunção*, e uma ermida também dedicada a Nossa Senhora com a invocação do *Desterro*; muitas casas de sobrado e professores régios de Latim, e de primeiras Letras. Do seu porto sai grande quantidade de café, farinha, aguardente, madeira, arroz, e algum cacau.

Nesta vila desemboca uma estrada, que principia no distrito da vila de Rio de Contas a central, donde descem numerosas boiadas para estoutra, e para as da convizinhaça.¹⁰⁴

Esta breve descrição, de certa maneira, antecipa um aspecto que se revelaria um problema grave para os negociantes de Camamú. A limitada comunicação da comarca com outras regiões pode ser atestada pela informação de haver na vila somente uma estrada, “que principia no distrito da vila de Rio de Contas a central, donde descem numerosas boiadas para estoutra, e para as da convizinhaça”. Esta circunstância representou uma dificuldade econômica e administrativa que foi tema de incessantes súplicas ao Governo da Província durante boa parte da primeira metade do século XIX.

Antes de discorrer acerca deste tema, acho válido citar, rapidamente, algumas das mudanças ocorridas no país e na província com a chegada da Família Real Lusitana, fatos que influenciaram diretamente na dinâmica financeira da região estudada. Conforme ressaltou Caio Figueiredo Fernandes Adan, a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil marcou não somente “o fim do período *verdadeiramente colonial* por meio da decretação da Abertura dos Portos” e o fim do “exclusivo metropolitano”, mas também o redirecionamento do fluxo comercial e produtivo para o Rio de Janeiro, nova sede do poder régio.¹⁰⁵ A Comarca de Ilhéus tornou-se, dessa forma, um importante centro de abastecimento para a nova capital colonial, a partir da ordem para a criação de uma via terrestre entre Rio de Janeiro e a cidade da Bahia.¹⁰⁶

Contudo, a economia de exportação na Bahia não foi um empreendimento bem-sucedido em curto prazo. Décadas se passaram desde o fim do período colonial até que houvesse produtos com potencial de lucro para o mercado externo. De acordo com Barickman

¹⁰⁴ CASAL, Manoel Aires do. **Corografia Brasileira**. São Paulo: Edições Cultura, 1945. In: SALES, Fernando. **Memória de Ilhéus**: edição comemorativa do centenário de sua elevação a cidade. São Paulo: GRD; Ilhéus: Prefeitura Municipal de Ilhéus, 1981. P. 64.

¹⁰⁵ ADAN, Caio Figueiredo Fernandes. “Expandindo fronteiras: a conquista dos sertões da comarca”. In: **Colonial Comarca dos Ilhéus**: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763-1808). Universidade Federal da Bahia, Dissertação de Mestrado, 2009. P. 166.

¹⁰⁶ ADAN, C. *Op. Cit.* P. 167.

Apenas dois produtos inteiramente novos, o café e o cacau, foram crescendo em importância de modo mais ou menos constante, mas nenhum dos dois figurava ainda como um item fundamental na pauta das exportações da província na década de 1850. O cacau, destinado a se tornar o principal produto de exportação da Bahia após 1900, respondia por menos de 1% das receitas totais das exportações em meados do século XIX. Assim, fica claro que a Bahia não desenvolveu uma economia de exportação significativamente mais diversificada nos oitenta anos contados a partir de 1780.¹⁰⁷

Com um reduzido potencial para o mercado externo, o Recôncavo desenvolveu uma significativa economia interna. Camamú, que desde 1780 havia iniciado o cultivo de café, disseminado entre as vilas vizinhas, tornou-se um dos grandes centros produtores de farinha do sul do Recôncavo, um dos responsáveis pela produção do principal item da dieta de senhores e escravos da Bahia e províncias limítrofes. O crescimento desse mercado está, segundo Barickman, diretamente associado ao desenvolvimento da economia canavieira e ao crescimento do número de engenhos que, em geral não eram autossuficientes no que dizia respeito à produção de gêneros de subsistência.¹⁰⁸ Se, por um lado, essa relação trouxe lucros aos produtores de farinha e outros itens alimentícios do Recôncavo, por outro os deixou vulneráveis a problemas de escassez destes mesmos produtos, na medida em que o assédio dos consumidores de outros lugares tornava-se cada vez mais intenso.

Tais circunstâncias acometiam os moradores de Camamú, de tempos em tempos. Em 1826, a Câmara Municipal informava ao Governo da Província que a exportação de farinha para Pernambuco e Alagoas gerou escassez do gênero dentro da vila, causando também o aumento no preço do alqueire, que anteriormente oscilava entre Rs\$400 e Rs\$480, atingindo, com a demanda interprovincial, de Rs1\$280 até Rs1\$440 o alqueire. Isso levou a Câmara a solicitar da Presidência da Província que somente permitisse a exportação do excedente de produção, mediante prévia autorização na Capital, evitando que as embarcações que chegavam aos portos de Camamú negociassem diretamente com os produtores de farinha, que pagavam quantias

¹⁰⁷ BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P. 58.

¹⁰⁸ Idem, *ibidem*. P. 122.

exorbitantes (Rs1\$600 o alqueire), deixando o preço inacessível para a população.¹⁰⁹ Este fato era comum em períodos de seca nessas províncias:

(...) Negociantes de Pernambuco e Alagoas, ávidos por comprar grandes quantidades de farinha, tomavam Salvador de assalto sempre que a seca provocava escassez nos mercados dessas províncias. As autoridades coloniais, e mais tarde as provinciais, tentavam limitar e às vezes até proibir essas compras, mas os controles sobre a exportação raramente eram eficazes. Quando eram impedidos de comprar farinha em Salvador, os comerciantes das províncias assoladas pela seca a subtraíam clandestinamente da cidade ou iam de barco até um dos distritos produtores de mandioca na extensa e mal vigiada costa da Bahia. Ali obtinham facilmente a farinha que não podiam comprar legalmente em Salvador.¹¹⁰

O controle do comércio de farinha era um problema comum em vários pontos da província da Bahia. João Reis menciona que após as secas ocorridas entre as décadas de 1820 e 1830, o preço da farinha disparou. Em março de 1824, a segunda maior comarca da Bahia, Cachoeira, foi obrigada a solicitar ajuda à Presidência da Província, uma vez que a alta do preço da farinha tornara o produto inacessível aos mais pobres: “Os vereadores pediam às autoridades provinciais para ‘mandar uma embarcação com bastante farinha para ser vendida pelo mesmo preço que corre nessa cidade [Salvador] em retalho ao público’”.¹¹¹

A década de 1820 é descrita pelas autoridades camamuenses como um período de intensa crise financeira. Além do problema gerado pelo comércio ilegal de farinha, a tensão criada pelos ataques frequentes de escravos às propriedades vizinhas foi considerada um estímulo à evasão dos lavradores, que interrompiam a produção de farinha alegando falta de proteção, pondo em risco a economia da região. Um ofício de 15 de setembro de 1827 listava as consequências dessa crise:

Desta summa pobreza nascem incalculáveis prejuízos quaes são Serenissimo e Augusto Senhor além de muitos outros o não se cultivarem as letras, não haver hua boa fonte, não haver nem poder fazer-se hua ponte em alguns dos trânsitos perigosos, que há na

¹⁰⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APB). *Correspondência recebida da Câmara de Camamú, Seção Arquivo Colonial e Provincial, maço 1282, 29 de julho de 1826.*

¹¹⁰ BARICKMAN, Bert. Op. Cit. P. 149.

¹¹¹ REIS, João José. Op. Cit. P. 37.

estrada geral deste termo, e sendo o mais censível de todos, o mais damnoso, e o que originou esta memoria o não ter esta Villa hua Cadeia para a segurança de criminosos sendo reclusos em casas particulares, e mal seguras para semelhantes hospedes, que successivamente se evadem por arombamentos, que lhes facilitão a fraqueza dos edificios vindo a acontecer, que estes mesmos criminosos, evadidos vão continuar com mais sanha seus crimes, e outros seguros da pouca ou nenhua segurança que a Justiça tem para os refrear, e corrigir, praticão como aqueles os mesmos desatinos ficando por isso as vidas e fazendas de cidadãos pacíficos a discrição d'individuos tão abominaveis magoando-se portanto aqueles a cujo cargo está a segurança individual não lha poder conservar em toda a sua plenitude.¹¹²

Está claro que, para as autoridades competentes, um problema não estava isolado dos demais. A falta de recursos impedia a progressão dos cursos de primeiras letras, setor em expansão no período.¹¹³ Aliás, um ofício de 28 de abril de 1834 ofereceu um panorama do ensino na Comarca de Camamú. Uma lista informava existirem 113 alunos, distribuídos da seguinte maneira: 34 em Igrapiúna, 55 na Vila de Camamú (havendo somente uma menina) e nos demais distritos, 24 alunos, sendo 6 meninas. Os representantes esclareceram que a quantidade baixa de alunos se devia à falta de instituições específicas, apontando a necessidade de preencher essa lacuna e de nomear um professor de primeiras letras. A isto se relacionava outra carência mencionada frequentemente pelos membros da Câmara e pelas Irmandades em seus embargos: a de não existirem homens suficientemente “letrados” que pudessem assumir cargos administrativos, gerando grave deficiência na área.¹¹⁴

O relato associa diretamente a crise agrícola e infraestrutural que assolava a municipalidade aos problemas com o contingente de escravos fugitivos – considerados pelos lavradores “inimigos naturais”. A falta de proteção aos lavradores prejudicava, também, a situação econômica da região. A questão das más condições da Cadeia Pública e da Casa da

¹¹² APB, *Loc. Cit.* 15 de setembro de 1827. A correspondência, como se observa, está destinada ao Governo Imperial. O documento, no entanto, está desfalcado de sua página inicial.

¹¹³ “Por volta de 1808, a disseminação da cultura pelo ensino processava-se, além das escolas régias de primeiras letras, pelas avulsas de “estudos maiores”: Latim, Gramática, Português, Grego, Retórica e Poética, Filosofia e Lógica, Francês, Aritmética, Álgebra, Geometria; distribuídas pela Capital e pelas vilas do Recôncavo e do sertão. E ainda aulas de Levantamento de Cartas, com lições de Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria; e de ensino profissional com classes de Mecânica Aplicada, Agricultura, História Natural, Desenho, Música, Fabricação de Estuque.” Cf. CARDOSO, Fernando Henrique (et. al.). “A Bahia, 1808-1856”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). História Geral da Civilização Brasileira. T. 2, V. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

¹¹⁴

Câmara e a necessidade de ampliação das rotas terrestres foram temas levantados em diversas ocasiões pelas autoridades camamuenses 1828 a 1842. Em particular, a Câmara ressaltava os benefícios de ligar a localidade às áreas centrais da região, o que destacavam vir a ser de grande utilidade ao Estado e favorável à povoação da área por colonos.¹¹⁵

No início da década de 1830, ocorreram secas no Nordeste que provocaram migrações para as vilas do Recôncavo. Contudo, houve uma grande alta nos preços da farinha de mandioca e outros gêneros alimentícios, o que provocou fome em várias partes do Recôncavo, sobretudo devido à ação de especuladores e atravessadores. As ações desses indivíduos levavam a clamores populares para que fossem impostas sanções visando o controle dos preços, revelando que as novas leis de mercado não haviam sido assimiladas imediatamente pela sociedade paternalista do Brasil.¹¹⁶ Apesar da situação desfavorável, no mesmo ofício de 28 de abril de 1834 a Câmara Municipal de Camamú respondeu à solicitação do Governo Provincial para que fosse informada a existência de terrenos disponíveis para cultivo ou pertencentes ao Estado, reportando ao presidente da província haver na região terras em excelentes condições de cultivo, não somente as desocupadas como as pertencentes ao Estado. A informação é esclarecedora, não somente por demonstrar o contraste entre a condição de penúria vigente na região nordestina e existência de terrenos cultiváveis em Camamú, mas também por evidenciar que havia uma preocupação, ainda que tímida, por parte da Presidência da Província da Bahia, com a expansão agrícola da região, embora não da maneira desejada pelos produtores e políticos da região.

A década de 1840, na qual estão inseridos os eventos aqui estudados, foi especialmente conturbada. O problema do distanciamento da região dos principais centros para exportação e a deficiência administrativa compuseram o rol de queixas à Presidência da Província. Mais uma vez, os vereadores insistiram na abertura de uma estrada ligando Camamú às regiões próximas à capital. A administração ressaltou, enfaticamente, a importância da obra para o escoamento do gado e da produção agrícola dessas localidades. Em ofício datado de 30 de julho de 1842, os vereadores aproveitaram para informar a falta de recursos para custear um empreendimento de tal magnitude e o desinteresse por parte dos cidadãos em tomar a dianteira deste negócio.¹¹⁷

¹¹⁵ APB, *Loc. Cit.* 28 de abril de 1834.

¹¹⁶ REIS, João José. *Op. Cit.* Pp. 36-37.

¹¹⁷ APB, *Correspondência recebida da Câmara de Camamú, Seção Arquivo Colonial e Provincial, maço 1281, 30 de julho de 1842.*

Alguns anos depois, a Câmara fez referência ao período citado, demonstrando os problemas enfrentados pelos lavradores:

(...) Hoje mais que em qualquer tempo vai a Camara perante Esse Gov^o deplorar os males, que a este Mun^o há causado, não só as vicissitudes da Estação dos anos passados, que tem rebaxado a um numero ínfimo os grãos cereais de sua lavoura, mas athe o diminuto preço, a que tem chegado o genero farinha da primir^a produção do Paiz (que he lastimavel referir) sendo essa a fonte, e ramo principal da riqueza do Mun^o essa m^{ma} é hoje a causa de sua pobreza p^r ser todo agricola como V. Ex^a sabe. É ocioso demonstrar a V. Ex^a o estado dos lavradores do centro, apresentando som^c a illação, q' a farinha vendida 250 o alqr^c não pode dar nem para a sustentação dos braços, q' a manufactura, donde tira a Camara a justa causa de total decadência da lavoura, e do comercio deste Mun^o (...) ¹¹⁸

A agricultura em Camamú sustentava-se a duras penas. A farinha, carro-chefe da sua economia de exportação, não podia garantir sozinha a sobrevivência nem de senhores e nem de escravos (essenciais para a manutenção deste mercado). Era preciso que houvesse auxílio do Governo para expandir as vias de escoamento da produção agrícola, único recurso financeiro da Comarca. A Câmara, por si só, contava com reduzido numerário para liderar uma obra desse porte. Os rendimentos anuais do Conselho da Vila, de acordo com um ofício de 20 de setembro de 1827, não excediam a quantia de 40 mil-réis. ¹¹⁹ Para se ter uma noção, tal quantia é inferior à renda anual de um cidadão que possuísse apenas um escravo para sua subsistência; esta oscilava em torno de 120 mil-réis, o que caracterizava condição de pobreza elevada. ¹²⁰

A tentativa de abertura da requisitada estrada tratou-se de um empreendimento solitário, segundo informou o ofício. A obra teria sido custeada, inicialmente, pelo lavrador Joaquim Parente Esteves, mas este cidadão não possuía meios suficientes para levá-la a cabo. Por essa razão, a Câmara fez questão de lembrar ao governo provincial a garantia estabelecida em Lei através do Orçamento Provincial de 1839, que consignou o montante de Rs4:000\$000 para a construção da estrada. No entanto, segundo Katia Mattoso, a obra foi abandonada juntamente com outros projetos, iniciados em fins do século anterior. Para a autora, a região do recôncavo

¹¹⁸ APB. *Loc. Cit.* 14 de setembro de 1844.

¹¹⁹ *Idem*, *Maço 1282*, 20 de setembro de 1827.

¹²⁰ REIS, João José. *Op Cit.* P. 32.

sul, embora promissora devido às suas riquezas naturais, ainda possuía, no início do século XIX, inúmeros obstáculos a serem vencidos antes de se estabelecer uma ligação efetiva com as regiões centrais.¹²¹ Em vão os representantes da Câmara de Camamú insistiram nos benefícios desta iniciativa. Em um ofício de 30 de julho de 1842, uma sutil anotação a lápis denunciava a posição do Governo Central: ordenava desejar boa sorte aos empreendedores e informar a indisponibilidade da Presidência da Província em auxiliar na empresa pela falta de recursos nos cofres públicos.¹²²

A situação financeira da vila e povoações vizinhas era preocupante. Sem desconsiderar as agitações experimentadas em toda a Província relacionadas ao processo de Independência do Brasil, em Camamú a situação se agravava ainda mais pela debilidade de suas redes comerciais externas, pelas insurreições e ataques provocados pela escravaria – que não somente saqueava as lavouras, como também privava os produtores de sua força de trabalho – e pela estrutura administrativa deficitária, evidenciada pelas inúmeras denúncias de descaso e omissões por parte de funcionários públicos. Como os próprios vereadores faziam questão de observar, alguns dos cidadãos eleitos para funções administrativas estavam menos comprometidos com as novas diretrizes constitucionais para o poder municipal do que com o protecionismo à propriedade privada.

2 Câmara Municipal: “órgão do sentimento dos Povos”

A Constituição promulgada em 1824 estipulava apenas de forma generalizada as funções da administração municipal. Somente após a lei de 1º de outubro de 1828, foram especificadas mais detalhadamente as atribuições das Câmaras Municipais. Esses órgãos eram essencialmente administrativos, tratando em geral da preservação da ordem e da saúde pública, sendo expressamente proibida qualquer manifestação política.¹²³ A partir da análise do conjunto documental relativo à correspondência enviada pela Câmara Municipal de Camamú ao Governo Provincial, foi possível perceber que houve um esforço árduo por parte das autoridades do vilarejo em garantir a subsistência dos cidadãos, zelar pela observância das Leis do Império e,

¹²¹ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 66.

¹²² APB. *Loc. Cit. Maço 1281. 30 de julho de 1842.*

¹²³ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 248.

sobretudo, combater as agressões aos proprietários da região, providenciando o controle e punição da população escrava rebelde.

Era para essa elite de proprietários que os vereadores camamuenses reivindicavam maior atenção do governo da Província para com o município. Não se tratava de mera formalidade ou recurso de retórica o artifício de evocar constantemente as agruras sofridas pelos cidadãos, ressaltando a evasão frequente das famílias respeitáveis da região. Se for levado em consideração que os cargos administrativos e policiais recém-criados durante a Regência eram destinados aos membros dessa elite, tratava-se de proteger interesses pessoais, apelando para o bem coletivo. E esses interesses, muitas vezes, distanciavam-se das pretensões do governo central da província. Como assinalou Katia Mattoso:

Ao longo dos 67 anos de governo imperial, as instâncias municipais e provinciais tiveram destinos diversos. A evolução política e administrativa refletiu a determinação com que o Estado desejava controlar todas as atividades da vida pública brasileira. Manipulou-se a instituição do governo provincial para restringir o poder municipal – tarefa árdua, contestada com mais ou menos sucesso, o que provocou um encaminhamento por etapas, cujos resultados nem sempre corresponderam ao que as partes envolvidas desejaram.¹²⁴

Através dos relatos dos vereadores de Camamú, é possível analisar o alcance e as controvérsias geradas pela reorganização do Estado Imperial brasileiro. As medidas criadas nesse período forçaram uma rearticulação da política tradicional dentro das províncias que, se por um lado, buscava adequá-la aos novos tempos, por outro, procurava manter os privilégios conquistados no antigo sistema. As mudanças nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário conduziram a uma modificação singular nas disputas políticas: a um só tempo, permitiu que as castas dominantes perpetuassem sua tradição de domínio, mas democratizou, em certa medida, o acesso de indivíduos de segmentos sociais menos prestigiados desta época. O Padre Celestino Euzébio exemplifica esta mudança de paradigmas constitucionais, na medida em que representa a ascensão de um grupo social tradicionalmente marginalizado – os pardos e descendentes de escravos – a cargos importantes dentro do funcionalismo público. E a obstinada oposição realizada pelas Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção

¹²⁴ Idem, *ibidem*.

demonstra que uma transformação de mentalidade não ocorre harmoniosamente com a reformulação dos quadros institucionais.

Passadas as lutas pela Independência do Brasil na Bahia e expulsas as tropas portuguesas, a reorganização da província dependia da superação de muitos problemas gerados pelas batalhas. De imediato, havia a questão de cuidar das tropas aquarteladas na capital. Uma tarefa nada simples, diante dos gastos feitos para mantê-las durante a batalha. Para além dessa questão, estava a crise alastrada em diversos setores da vida política e econômica da província.

Estava na ordem do dia manter, alojar, alimentar e fardar os batalhões e companhias que formavam o Exército, arrecadar impostos e nomear funcionários. A situação econômica da província era crítica. Os comerciantes que acompanharam Madeira de Melo haviam levado os seus bens e capitais. O comércio com Portugal e suas colônias na África e na Ásia estava parado. Havia insegurança e violência nas ruas de Salvador.¹²⁵

A administração municipal manifestou apoio ao governo provisório¹²⁶, mas tinha sua própria crise para administrar. Uma parte significativa desses problemas advinha dos conflitos de autoridade entre o Exército e o poder da Câmara. Em um ofício de 12 de julho de 1823, foram relatados os desmandos do Tenente-Coronel João Tavares de Mello que, com a conivência do Inspetor da Comarca, auxiliava a entrada de inimigos no porto da Baía de Camamú e ameaçava a todos que saíssem da vila com o propósito de denunciá-lo.¹²⁷ Em outro ofício, de 28 de agosto do mesmo ano, a Câmara mantém sua denúncia contra o referido Tenente-Coronel, acrescentando a informação de que este teria ameaçado prender e enviar ao presídio aqueles que não apoiassem sua manutenção no cargo, chegando a coagir diretamente os cidadãos a assinarem um documento com esta finalidade.¹²⁸ Constituindo o “dever da Câmara de qualquer vila ser o órgão do sentimento dos Povos para com as autoridades que administram a justiça”, os vereadores de Camamú, ressaltaram mais uma vez a evasão dos proprietários e o risco dessa ausência para as lavouras. Não se pode deixar de observar a existência de uma hostilidade latente contra o Exército, consequência dos conflitos pós-Independência:

¹²⁵ TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. São Paulo: Editora UNESP; Salvador: EDUFBA, 2001. P. 255.

¹²⁶ APB. *Loc. Cit. Maço 1282. 18 de julho de 1823.*

¹²⁷ APB. *Loc. Cit. Maço, 1282. 12 de julho de 1823.*

¹²⁸ APB. *Loc. Cit. Maço 1282, 23 de agosto de 1823.*

Depois da Independência, a hostilidade dos brasileiros contra o Exército regular – força repressiva do governo colonial – ganhou nova dimensão. Os oficiais superiores eram quase todos portugueses e, para a elite política, o Exército se identificava com o primeiro imperador, considerado apenas um “brasileiro de adoção”. Era quase uma guarda pretoriana, fiel a um monarca centralizador, absoluto, quase despótico.(...).¹²⁹

Além dos conflitos entre autoridades civis e militares, afligia os vereadores a falta de uma cadeia, conforme já foi citado. Problema antigo, herdado do período colonial, a Câmara e a Cadeia de Camamú funcionavam em prédios distintos, durante o século XVIII, ambos alugados, uma vez que a legislação reinol não exigia a existência de uma construção exclusiva para a Câmara.¹³⁰ Já no período as autoridades manifestavam o interesse por melhorias nos referidos estabelecimentos, ressaltando uma das funções da Câmara, a saber, zelar pela segurança pública. Avançando para o século XIX, os representantes do povo camamuense ainda não possuíam um local adequado e, diante dos ataques dos quilombos existentes nas matas vizinhas e das constantes fugas, a custódia dos presos teve de ser improvisada em fazendas de proprietários locais, guardados por suas próprias milícias. Em 20 de junho de 1832, a Câmara chegou a enviar junto ao ofício em que denunciava as condições deploráveis do local utilizado para suas sessões um esboço do prédio que pretendiam para a Câmara e Cadeia de Camamú, com orçamento estimado em 12 contos de réis.¹³¹

Mas a falta de uma cadeia não era a única deficiência existente no aparelho repressivo de Camamú. A quantidade de policiais existentes na comarca não era suficiente para garantir a segurança local. Em 1834, por exemplo, eram 16 os guardas policiais atuantes: 4 em cada um dos três distritos de Camamú e 2 em cada um dos dois distritos de Igrapiúna. Os vencimentos dessa força policial eram muito baixos. Cada um dos guardas de Camamú ganhavam 5 tostões e os de Igrapiúna, uma pataca. No mesmo ano de 1834, em virtude da recusa por parte dos cidadãos do município em dar uma contribuição para o pagamento desses guardas, ainda que aqueles, ao serem consultados, reconhecessem a necessidade da tropa, a Câmara apelou para a

¹²⁹ MATTOSO, Katia. *Op. Cit.* P. 241.

¹³⁰ ADAN, Caio F. *Op. Cit.* P. 101.

¹³¹ APB. *Loc. Cit. Maço, 1282, 20 de junho de 1832.*

Fazenda Pública.¹³² Este pode ser um fato aceitável para compreender a atitude da Guarda Policial durante o tumulto causado pela eleição de Celestino Euzébio para vigário, quando os policiais não somente forneceram proteção ao Padre na sua posse como também se recusaram a proteger os cidadãos brancos dos ataques dos pardos¹³³.

Durante a década de 1830, ocorreram mudanças decisivas na organização política e administrativa do país. A sequência de eventos que levou à abdicação de D. Pedro I e à instauração das seguidas regências determinou uma mudança não somente no sistema de governo, como também na concepção de identidade que passou a ser construída da recente nação. Era, de acordo com Carlos Guilherme Mota, uma “encruzilhada histórica”, na qual eram debatidos não só a temática da emancipação política, como o futuro do país quanto à sua inserção no cenário internacional, o modelo político ideal para os novos tempos, a “construção da sociedade civil - particularmente no tocante à questão dos escravos, dos índios, do contrato de trabalho e da propriedade”, educação e toda uma série de questões referentes à construção de uma identidade cultural.¹³⁴

O interregno regencial – definido por Paulo Pereira de Castro como “experiência republicana” e por Marco Morel como “laboratório da nação”¹³⁵ – cristalizou a divisão partidária existente no Império. Estava em jogo o controle dos negócios políticos e econômicos, além do apoio das autoridades provinciais. Cada grupo pôs em debate seus projetos; oriundos de múltiplas correntes teóricas.

Tais projetos revelam concepções e propostas distintas acerca da nação que esses grupos, cada qual a sua maneira, pretendiam construir, e se inserem em uma cultura

¹³² APB. *Loc. Cit. Maço, 1282,28 de abril de 1834*. A documentação, infelizmente, não fornece descrições sobre a composição étnica da força policial.

¹³³ Este episódio será tratado mais pormenorizadamente no próximo capítulo.

¹³⁴ MOTA, Carlos Guilherme. “Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos G. (org.). **Viagem Incompleta: A experiência brasileira**. Formação: histórias. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 1999. P. 201-202.

¹³⁵ CASTRO, Paulo Pereira de. “A experiência republicana”(1831-1840). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. T. 2, V. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Pp. 52-53; MOREL, Marco. **Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade**. Salvador: Academia de Letras da Bahia/Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001. P. 316.; *Idem*, **O período das regências**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 9. Apud. BASILE, Marcello. “O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)”. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. P. 97.

política multifacetada ou híbrida, que combinava as ideias mais avançadas do liberalismo com resíduos absolutistas do Antigo Regime.¹³⁶

A implantação da Regência Trina Permanente procurou apaziguar as diferenças regionais, ao mesmo tempo em que fortalecia o poder judiciário, representado pelo Ministro da Justiça, Padre Diogo Feijó. A primeira grande mudança observada durante esse período foi a criação, em 18 de agosto de 1831, da Guarda Nacional. Formada pelos cidadãos ativos do Império, sua função primordial era “coadjuvar as forças policiais e tropas de primeira linha na segurança interna e externa; mas, diante do contingente reduzido dessas corporações, iria muitas vezes substituí-las em suas funções.”¹³⁷ A organização da Guarda Nacional era responsabilidade do poder civil, exercido pelos juízes de paz, juízes de primeira instância, presidentes de província e pelo Ministério da Justiça. Era uma milícia armada e vestida pelos seus próprios integrantes, recrutados nas camadas mais abastadas da população, estabelecendo, dessa forma, “um novo modelo de relação entre o poder (ainda patrimonial) e a sociedade civil”.¹³⁸

O Código de Processo Criminal foi outro instrumento de vital importância para a autonomia das províncias. Oficializado no bojo das reformas do sistema judiciário, ampliou as atribuições dos juízes de paz, que passaram a ter maior controle sobre o processo eleitoral, preparando as listas de votantes e presidindo a mesa eleitoral da paróquia. Tais alterações foram objeto de calorosos debates. Com a adoção, em 12 de agosto de 1834, do Ato Adicional, que criou as Assembleias Legislativas Provinciais em substituição dos antigos Conselhos Provinciais, com mandato de dois anos, estabeleceu a Regência Una e suprimiu o Conselho de Estado, a autonomia dada às províncias foi vista com desconfiança:

(...) Houve uma tentativa de descentralização, nociva porém à autonomia das câmaras municipais, pois todo o comando dos negócios da Província foi colocado nas mãos da oligarquia política, oriunda das classes dominantes. A Assembleia tornou-se uma instituição poderosa. Controlava, ao mesmo tempo, as câmaras municipais e o presidente e podia legislar sobre os assuntos que, nas monarquias unitárias da Europa Ocidental, eram reservados ao poder central. (...) ¹³⁹

¹³⁶ BASILE, Marcello. Op. Cit. P. 61.

¹³⁷ BASILE, Marcello. Op. Cit. P. 74.

¹³⁸ MATTOSO, Kátia. Op. Cit. P. 245.

¹³⁹ Idem, ibidem. P. 249.

As polêmicas geradas pelas reformas judiciárias levaram, em 12 de maio de 1840, à publicação de uma Lei Interpretativa do Ato Adicional. Este instrumento revelava a tendência que se observou após a queda do Regente Padre Diogo Feijó de uma volta aos princípios centralizadores preconizados pela facção regressista, uma vez que restringiu a autonomia dos municípios, diminuindo a atuação das assembleias provinciais e ampliando a atuação do governo central na repressão e no aparelho judiciário, revogando leis provinciais anteriores.

A noção de que houve uma dispersão da autoridade do governo central entre as províncias não é um consenso historiográfico. Tomando o caso particular da província da Bahia, Katia Mattoso sustenta a tese de que não se tratou de uma descentralização pura e simples. O governo central, segundo a autora, preconizava a formação de uma elite administrativa colaboradora da nova ordem, trabalhando por instituir, em nível regional e nacional, cargos de alta fiscalização. Salienta, ainda:

O debate entre centralização e descentralização é um falso debate. Talvez fosse melhor levar em conta as diferenças entre, de um lado, um sistema político supostamente representativo e inspirado nos modelos europeus e, de outro, o autoritarismo patrimonial e hierárquico do Poder Executivo central. Finalmente, o universo político só comportava poucos eleitores e muito poucos políticos. Isso não significa que inexistisse certo tipo de representação política. Até a década de 1870, o sistema era, ao mesmo tempo, oligárquico e representativo de algumas camadas sociais.¹⁴⁰

Isto nos traz a um nível de compreensão mais próximo da realidade observada no caso de Camamú. No decorrer das disputas políticas envolvendo Poder Central e Governo Provincial, o alcance das medidas após a promulgação do Código de Processo Criminal e do Ato Adicional posteriormente, se fez refletir na dinâmica interna das relações de poder dentro da localidade. Para compreender a maneira como estes dispositivos funcionaram dentro das instâncias municipais e, em especial, Camamú, considero válida a constatação de Marcello Basile de que o Código de Processo Criminal passou a ser considerado um disseminador da impunidade e da anarquia, em razão da ampliação concedida aos poderes locais para interferirem nos negócios jurídicos e do aumento da influência exercida pelos juízes de paz:

¹⁴⁰ MATTOSO, Katia. Op. Cit. P. 254.

(...) os juízes de paz eram em geral homens remediados da comunidade, em busca de ascensão sociopolítica, dependentes dos potentados locais. Assim, eram acusados com frequência de atos de arbitrariedade, impunidade, corrupção e fraude eleitoral, bem como de ser incompetentes ou relapsos (pela falta de formação em direito ou pelo pouco tempo dedicado ao serviço, devido a seus afazeres pessoais); envolviam-se ainda em conflitos com juízes profissionais, juristas, comandantes da Guarda Nacional, párocos e câmaras municipais. O júri também tornou-se alvo de várias críticas: havia escassez de cidadãos aptos a serem jurados, sobretudo no interior, resultando em atraso e acúmulo de casos a julgar; havia interferência dos poderosos locais sobre a seleção e as decisões dos jurados; e, em razão de práticas clientelísticas e de suborno, havia ampla impunidade, patenteada pelos baixos índices de condenação. (...).¹⁴¹

Semelhantes aspectos puderam ser observados na descrição da Câmara de Camamú acerca do cotidiano administrativo da vila. Em diversas ocasiões, foram relatados abusos por parte de juízes de paz e outras autoridades e também relutância dos cidadãos nomeados em ocuparem os postos para os quais haviam sido eleitos. Em parte, esse descaso era atribuído à falta de pessoal instruído, por ser a Câmara composta por “homens agrícolas (sic) ou nada versados em ciência”, conforme descreveu um ofício de 4 de dezembro de 1834.¹⁴² Em outras situações, os proprietários não escondiam o interesse maior em cuidar de suas lavouras e criações a ocuparem-se das questões de interesse público.

Os juízes de paz camamuenses com frequência exerciam seu mandato “à distância”. Ao menos, é o que se depreende das queixas feitas ao Governador da Província. De posse das honras, o juiz de paz retirava-se para sua fazenda, deixando a cargo de seu suplente e do escrivão as demandas públicas. Sem autoridade para deliberar sobre as decisões, “dormiam” (nas palavras dos próprios remetentes da Câmara) as respostas às questões jurídicas nas mãos do escrivão, até que o juiz nomeado considerasse a possibilidade de vir exercer o mandato. Isso fez com que a Câmara Municipal baixasse um Edital em 10 de janeiro de 1838, prevenindo tais abusos. As ordens da Câmara eram de que não fossem obedecidas quaisquer decisões emitidas por Juízes

¹⁴¹ BASILE, Marcello. Op. Cit. P. 88-89.

¹⁴² APB. Loc. Cit. O ofício justificava o impedimento da reunião do colégio eleitoral para a leitura da Lei de promulgação do Ato Adicional em razão de uma enchente que provocou desabamentos de casa em Igrapiúna e Camamú, tornando os rios intransitáveis e as povoações incomunicáveis.

Suplentes sem que o Juiz em exercício apresentasse, antes, as razões de seu impedimento, de acordo com o Código de Processo Criminal.¹⁴³

Frequentes recusas e abandono de cargos fizeram com que a Câmara solicitasse instruções do Governo Provincial. Diante da recusa de um vereador em tomar posse, sob a alegação de já acumular os cargos de distribuidor e contador, a Câmara suplicava esclarecimentos sobre a maneira de proceder, a fim de que o exemplo não fosse seguido pelos demais cidadãos eleitos que se encontravam à disposição para ocupar empregos públicos.¹⁴⁴ O problema estava diretamente relacionado com as novas diretrizes judiciais do Império. Para o caso da Freguesia de Igrapiúna, por exemplo, vila vizinha a Camamú e integrante da Comarca de Ilhéus, às voltas com o problema de reorganizar sua administração municipal sem que houvesse pessoal suficiente para ocupar os cargos disponíveis, os seus habitantes argumentaram sobre as dificuldades e, mesmo, a necessidade de se fazerem cumprir as determinações do Código de Processo Criminal, que ordenava a divisão municipal em distritos de paz, termos e comarcas. Mencionava a questão

(...) daquela dita Povoação não ter o numero de casas habitadas, de que trata o dito Art. 2º, para abranger dois Districtos, julga esta Câmara exceder, pois que as concideradas em a referida Certidão sam somente as sujeitas á Decima Nacional, havendo outras mais casas, que por damnificadas não se achão nessa sugeição; não havendo com efeito Cidadãos idoneos, que possão suprir o disposto no art. 4º das Instrucções, que baixarão com a execução do Código do Processo: e só o dever subsistir a Divisão de Districtos he pelo fim de haver Junta de Paz neste Termo de que faz parte aquella Freguezia, pois por este motivo não se vê que utilidade possa rezultar de semelhante divizão, contra a qual reclamam os habitantes do lugar.¹⁴⁵

A citação demonstra que a nova ordem pretendida pelo regime regencial não levava em conta as múltiplas realidades das províncias. Com efeito, após abaixo-assinado redigido pelos habitantes de Igrapiúna em 17 de fevereiro de 1838¹⁴⁶, a Presidência da Província deliberou

¹⁴³ APB, Loc. Cit. *Maço 1282*. Camamú, 22 de outubro de 1841.

¹⁴⁴ Idem, *ibidem*. 13 de março de 1837.

¹⁴⁵ APB, Loc. Cit. *Maço 1282*. 7 de junho de 1837.

¹⁴⁶ Idem, *ibidem*. 17 de fevereiro de 1838.

favoravelmente à representação destes, optando pela junção dos distritos.¹⁴⁷ Ainda que prevalecessem as regras de privilégios e o protecionismo, careciam as municipalidades de indivíduos instruídos o suficiente para lidar com as questões jurídicas e representarem os interesses da elite junto ao governo central.

Tal preocupação estava associada aos abusos e omissões praticados pelos juízes e cidadãos eleitos do município. Contudo, como já foi mencionado, o funcionalismo público nem sempre era uma carreira sedutora para os que eram contemplados. Um ofício de 21 de junho de 1838 pede esclarecimentos sobre a maneira de proceder quanto à má conduta do Juiz Municipal Rogério Godinho de Souza e a recusa de cidadãos eleitos em aceitar os cargos de Juízes de Paz.¹⁴⁸ Em seguida, a Câmara revelava a falta de recursos para proporcionar um aumento nos vencimentos dos funcionários. Uma nota da presidência da Província advertia os vereadores das sanções impostas às Câmaras que se recusassem a pagar os vencimentos, citando os casos das Câmaras de Valença e Santo Amaro, que foram repreendidas. Com indignação ostensiva, a Câmara de Camamú acusava as autoridades provinciais de pouco caso para com os problemas enfrentados pelo município, sobretudo no que se referia a tomar medidas mais enérgicas para com os cidadãos relapsos em suas obrigações. O pouco-caso do Governo insinuaria “ou que esta Camara tem faltado a verdade em seus officios, ou representaçoens a V. Ex^a ou que hé composta de Cidadãos indignos d’exercerem taes funcçoens.”¹⁴⁹

Mesmo com todos os problemas de gestão administrativa, a Câmara reservou o tempo necessário para cuidar do bem-estar da população. No que se refere à questão da saúde pública, houve um debate sobre as mudanças no campo da medicina em confronto com as práticas de cura em vigência. Em 17 de dezembro de 1834, a Câmara informou ter feito executar a ordem de se fazer extinguir as atividades de cura e parto dos que não fossem devidamente habilitados. Os cirurgiões Eugenio Euzébio da Assunção – pai do vigário Celestino Euzébio – e Manuel da Rocha Figueiredo apresentaram suas cartas de cirurgia legalmente passadas. Os demais apresentaram documentos que comprovavam capacidade para exercer a profissão, mas não licenças, ficando estes nos cargos até que o governo tomasse uma decisão definitiva. O ofício informava não haver boticários na vila e, quanto às parteiras, não eram habilitadas conforme a Lei de 3 de outubro de 1832, que, durante a Regência Trina, transformou as Academias Médico-

¹⁴⁷ Id., *ibid.*

¹⁴⁸ Id., *ibid.* 5 de junho de 1838.

¹⁴⁹ Id. *Ibid.*, 8 de outubro de 1838.

Cirúrgicas do Rio de Janeiro e Salvador em Escolas e Faculdades de Medicina e implantava cursos específicos de Medicina, Farmácia e Partos, proibindo o exercício das atividades sem a formação em um dos mencionados cursos. As parteiras exerciam a atividade, seguindo o costume, de maneira autodidata. O argumento utilizado pela Câmara para mantê-las no exercício dessa prática foi o de que, visto haver uma necessidade de pessoas para esse departamento, o mais razoável seria conceder-lhes uma licença.

A administração de Camamú fez o possível para acompanhar a conjuntura de mudanças rápidas do período regencial. Isso não significou, no entanto, romper com as estruturas básicas que sustentavam o regime escravista vigente, moldado através do clientelismo e da distribuição arbitrária de poder. Os conflitos se proliferavam não apenas no cenário político. A relação entre os proprietários de lavouras e escravos estava num patamar de tensão assustadoramente perigoso e a insegurança irradiava-se para outros setores da sociedade camamuense.

3 Contexto Social: múltiplas lutas internas

A instabilidade social reinante na freguesia de Camamú originava-se, sobretudo, da relação tensa com a população escrava ao seu redor. A entrada maciça da força de trabalho africana nas lavouras da Comarca de Ilhéus a partir do século XVII foi uma consequência do crescimento do comércio de farinha de mandioca, que permitiu aos produtores o acúmulo de recursos para a importação desses escravos, ocasionando um subsequente aumento deste contingente na população local. “Na segunda década do século XVIII mais da metade da população da região era escrava”.¹⁵⁰ Segundo Barickman, “mesmo no início da década de 1870, nada menos que vinte anos após a proibição do tráfico negreiro, o número de escravos em Salvador e nos municípios em torno da baía de Todos os Santos continuava provavelmente superior a 70 mil”.¹⁵¹

O clima de insegurança observado nos séculos seguintes, no entanto, não se originou com a chegada dos cativos negros. Desde sua instalação, a comarca sofria com a resistência das tribos indígenas rebeldes existentes na área e seus frequentes ataques ao aparato colonizador na região,

¹⁵⁰ SANTOS, Lara de Melo. Op. Cit. P. 35.

¹⁵¹ BARICKMAN, Bert. Op. Cit. P. 38.

o que ocasionou combates sangrentos – as chamadas “Guerras no Recôncavo”. A partir da introdução do elemento africano, alianças entre os dois grupos se tornaram comuns, o que acentuou ainda mais a vigilância das autoridades e motivou a criação, em 1669, de uma “companhia de mulatos forros, mamelucos, mestiços e índios”, para o combate a estas hostilidades.¹⁵²

A participação substancial desta camada social mestiça no controle e repressão aos africanos pode revelar, como avaliou João Reis sobre o ciclo insurrecional de 1807 a 1835 na Bahia, *grosso modo* um “pacto anti-africano implícito” entre senhores e escravos crioulos ou mulatos, pacto em larga medida manifesto numa permanente política de favorecimento de crioulos e mulatos em detrimento dos africanos.¹⁵³

Ao longo dos séculos, a formação de quilombos nessa região foi favorecida não apenas pela geografia, de matas abundantes e manguezais. Os escravos fugitivos aproveitaram-se do frágil aparato repressivo disponível. Embora tenham sido criados novos postos militares destinados especificamente para a captura de quilombolas, a exemplo das patentes de capitão-mor e sargento-mor das ordenanças, na realidade, pouco era feito para extinguir os focos de resistência escrava na localidade, revelando-se um pretexto para a distribuição de cargos importantes entre a elite local.¹⁵⁴ A população quilombola criou também uma eficaz conexão com os produtores vizinhos, negociando os frutos de suas lavouras e fornecendo mão-de-obra, além de contar com a conivência de coiteiros e outros escravos.

Assim como a capital da província, a vila de Camamú convivia com o espectro de uma insurreição em larga escala. Na década da Independência do Brasil, a Câmara alertava para tais perigos, retratando a situação de abandono do município e a violência dos escravos agressores. Em 1822, uma tropa de “criminosos”, subsidiada pela vila de Cachoeira e formada por bandidos, escravos fugitivos e comandada por um cigano alcunhado de “Egípcio Clarke” aterrorizou a vila de Camamú. Segundo o ofício, esta “Tropa de Árabes Beduínos”,

¹⁵² Idem, *ibidem*. P. 72.

¹⁵³ SANTOS, Lara de Melo. Op. Cit. P. 73.

¹⁵⁴ Cf. REIS, João José. “Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro. Bahia, 1806”. In: GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José (org.) **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. SACRAMENTO, Valdinéia. “O ‘Theatro da Desonra’: Representações Senhoriais e Práticas Repressivas no Quotidiano de uma Expedição Antiquilombo – Barra do Rio de Contas, 1835. Disponível em: www.mujiimboposafro.ffch.ufba.br. Acesso: 2 de julho de 2010.

depois de ter auxiliado este malfadado Paiz e suas vizinhanças com violentos roubos, despojando-o de seu ouro, prata, fazendas secas, e bebendo as molhadas, arrombando com as cronhas as pipas de vinho, aguardente e licores, que de um golpe não podiam engolir, criaram uma Comissão de Caixa Militar de cinco membros, e passaram a destruir sem piedade e nem remorsos o gado vacuum de Serviço e criação de todos os lavradores e fazendeiros.¹⁵⁵

Os fazendeiros e lavradores mencionados não levaram em conta o processo conturbado de emancipação na qual a Bahia também estava envolvida. Após a retirada do Egípcio Clarke e seus “beduínos”, exigiram da Fazenda Nacional uma indenização pelos bens destruídos ou “confiscados” pela Caixa Militar do cigano. Três anos depois, um ofício da Câmara retomou tais exigências. Em 4 de abril de 1825, ataques de escravos fugidos aquilombados nos arredores da vila aos fazendeiros de Igrapiúna, com o objetivo de saqueá-los e muitas vezes resultando em agressões físicas e mortes, motivaram o envio de uma milícia para “destruir esta parte da sociedade que nos pode vir a ser muito perniciosa”. Contudo, o presidente da Câmara ressalvou que se tratava de uma expedição voltada para a “manutenção das vidas tanto dos Escravos fugidos como da Tropa”¹⁵⁶. Provavelmente, o mais vantajoso seria que os escravos fossem capturados vivos. Ainda que rebeldes, eram uma força de trabalho indispensável na economia local. Essa medida, no entanto, não foi suficiente para que cessasse a violência de escravos contra senhores:

A década de 1820 parece ter sido um momento propício para as fugas e formação de novos mocambos, pois notícias a respeito destes eram constantemente direcionadas à capital da província. Em 1827, a câmara de Camamu, argumentando em defesa dos interesses dos lavradores e da comunidade em geral informava sobre o “eminente perigo de ser invadido por bando de escravos fugidos, aquilombados nas matas desta vila” e a necessidade premente de armas para combatê-los. Neste documento, enviado ao governador, também era explicitada a ocorrência de insultos, roubos e mortes perpetrados pelos quilombolas a alguns residentes daquela vila. O lavrador e capitão-mor Arcângelo teria tido sua fazenda saqueada e vivenciado confrontos físicos com os fugitivos; o senhor Manuel Ferreira Borges, da vila de Santarém, teria tido 14 de seus

¹⁵⁵ APB. Loc. Cit. Maço 1282. 27 de agosto de 1825.

¹⁵⁶ Idem, ibidem. 4 de abril de 1825.

escravos em fuga; José Fascio, de Camamú, 12 escravos fugidos; e, na mesma vila, as outras fugas podiam variar entre três e quatro. Como a Câmara não obteve auxílio do governo, as autoridades locais teriam arregimentado, na Comarca de Ilhéus, um grupo de sessenta homens conduzidos por um oficial miliciano para o combate aos quilombos da mata.¹⁵⁷

A expedição não obteve resultados satisfatórios e os ataques continuaram. Avançando a década de 1830, a Câmara prosseguiu com as denúncias, atentando para o descaso do governo da província e a calamidade que isso poderia ocasionar não apenas em Camamú, mas na Bahia e na nação como um todo, sobretudo considerando a presença de mestiços e até mesmo brancos nos quilombos. Em ofício de 17 de dezembro de 1835, os vereadores aproveitaram seu último exercício naquele mandato para fazer seu derradeiro apelo ao Presidente da província, solicitando providências para a proteção dos pais de família de Camamú, pois já iam para mais de 14 o número de cidadãos mortos pelos “assassinos negros fugidos e aquilombados”. É interessante notar que os vereadores citaram o exemplo da Cabanagem, na “província-irmã” do Pará, tentando fazer ver ao Presidente o perigo que advinha da união entre negros, índios e brancos, o que comprova que a população baiana não estava alheia à situação do país e que não a desvinculava do problema da escravidão.

Schwartz atentou para o erro de se desconsiderarem as agitações sociais ocorridas no Brasil à época das insurreições escravas estudadas. E embora isto contradiga, de certa maneira, a afirmação anterior da presença de mulatos e negros livres nos ataques de quilombolas a proprietários de terras, a associação daqueles aos escravos era mais rara do que sua presença em movimentos nativistas ou emancipacionistas.

Seus planos para o futuro consistiam não em esmagar o regime explorador que os restringia, mas em conseguir acesso aos benefícios que aquela estrutura prometia, especialmente durante um período de rápidas mudanças políticas. As rebeliões escravas, portanto, servem aqui como uma medida não de resistência ou opressão, e sim da

¹⁵⁷ SACRAMENTO, Valdinéa. Loc. Cit. P. 24. Talvez, levando em conta esse episódio, pode-se imaginar que o senhor Manuel Ferreira Borges teve um motivo extra para assinar o embargo de benefício contra o Padre Celestino. Cf. ACMS. Embargos à posse do Reverendo Euzébio da Assunção, Vigário Colado da Freguesia do Camamú. Bahia, 7 de agosto de 1840, Fls. 6. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

consciência e estratégia, bem como o funcionamento dessa sociedade escravista em um momento de crise.¹⁵⁸

Um exemplo singular da consciência existente a respeito do alcance das agitações nacionalistas é o ocorrido em 20 de maio de 1833. Uma representação assinada pelos cidadãos da vila¹⁵⁹ relatou que o soldado Joaquim Jorge da Assunção, um desertor do Batalhão dos Periquitos¹⁶⁰, principiou a demonstrar um comportamento violento, atentando contra os habitantes da vila, sobretudo os portugueses, e contra as autoridades, inclusive religiosas. Acolhendo-se na casa de um antigo ajudante do então extinto Batalhão Miliciano da vila, a quem havia ajudado a fugir da prisão, o soldado abriu fogo contra a Guarda Nacional enviada para prendê-lo, e enquanto atirava, dava “vivas à Federação, a República e à liberdade dos escravos”.¹⁶¹

O desertor conseguiu fugir para as matas vizinhas, ameaçando voltar acompanhado de escravos aquilombados. Na fuga, disparou contra a milícia, ferindo levemente um guarda. Uma comoção generalizada entre os cidadãos e os membros do clero agredidos (dentre eles o então Segundo Coadjutor Celestino Euzébio da Assunção) levou à exigência de providências ao Juiz Ordinário Francisco Ferreira Borges, no intuito de deter o soldado rebelde. Este foi preso, mas a conivência de autoridades da vila e o auxílio de comparsas propiciou sua fuga.

Desperta curiosidade as dificuldades encontradas para se restabelecer a paz na povoação, mesmo em se tratando de uma agressão aos cidadãos, funcionários públicos e ao clero. A multiplicidade de segmentos sociais envolvidos no episódio – soldados, membros do clero, escravos e autoridades militares e civis – demonstra que a divisão social existente no período

¹⁵⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 381.

¹⁵⁹ Dentre eles o vigário Celestino Euzébio da Assunção, então segundo coadjutor da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção do Camamú.

¹⁶⁰ O Batalhão dos Voluntários do Príncipe, apelidados de “Periquitos” devido às cores de seu uniforme, compôs a Primeira Brigada da Primeira Divisão das Forças Armadas Brasileiras na campanha pela Independência. Conquistada a emancipação, em 1824 o também chamado 3º Batalhão dos Caçadores organizou uma sedição, que ficou conhecida como “Levante dos Periquitos”: “Episódio obscuro na História do Brasil, ele suscita problemas específicos pelo que revelou da frustração da província da Bahia na institucionalização do império, o Estado monárquico unitário, em verdade autoritário e centralizador. (...) No caso baiano, acentuou a insatisfação de oficiais militares brasileiros formados no decurso da guerra pela independência, muitos deles inseguros de efetiva incorporação ao Exército. Esse sentimento de insegurança profissional se ampliou no último mês de 1823 e primeiro semestre de 1824 com a desmobilização de batalhões e a transferência de oficiais para outras províncias.” Cf. TAVARES, Luis Henrique Dias. Op. Cit. P. 256.

¹⁶¹ APB. Loc, Cit. Maço 1281, caixa nº 446.

estava suscetível a uma flexibilidade, dependendo dos interesses em jogo. Deve-se levar em consideração que se trata de um momento de debates e disputas políticas acirradas e, em especial, a Revolução Federalista ocorrida na capital da província era fato recente (26 de abril de 1833). Arbitrariedades e omissões de autoridades podiam esconder divergências políticas ou, no caso da proteção a quilombolas, interesses econômicos. Muitos dos que fugiam para lavouras vizinhas, buscavam melhores condições de trabalho. Por sua vez, os coiteiros se beneficiavam com a economia na aquisição de mão-de-obra. “Havia um acordo: refúgio, proteção, comida e talvez remuneração – ou, mais, provavelmente, acesso a um pedaço de terra – em troca de trabalho.”¹⁶²

Durante a Sabinada, a câmara de Camamu manifestou sua adesão à causa do governo imperial. Obedecendo à determinação do Governo da Província, proibiu a exportação de gêneros alimentícios para os inimigos declarados do Império. Entretanto, as controvérsias dessa adesão se revelaram nas denúncias contra autoridades coniventes com a saída de embarcações carregadas de farinha para a capital ocupada pelos “sabinos”.¹⁶³ Mapeando os participantes da Sabinada, Paulo Cezar Souza ressalta que os grupos urbanos que nela tomaram parte “eram os mais vulneráveis à miséria econômica que se acentuava na década de 1830, na província da Bahia”.¹⁶⁴ Os preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, dentre eles a farinha de mandioca, inflacionaram, o que obviamente significava lucros exponenciais para a frágil economia camamuense.

Esta aparente “traição” de parcelas da população de Camamu revela uma face importante da sociedade baiana da época. Tratou-se de uma situação em que, a despeito de um propagandeado sentimento geral de patriotismo, a solidariedade entre indivíduos de uma mesma classe foi superada pela oportunidade financeira gerada. Também é possível inferir que, considerando as constantes queixas dos vereadores da Câmara sobre o descaso do governo imperial para com os cidadãos de Camamu, não interessava à totalidade dos funcionários públicos mostrarem-se fiéis diante de sua ruína iminente.

*

¹⁶² REIS, João José. Op. Cit. P. 353.

¹⁶³ APB. Loc. Cit. Maço 1282, 16 de janeiro de 1838.

¹⁶⁴ SOUZA, Paulo Cezar. “Sabinos e nagôs”. In: **A Sabinada: A revolta separatista da Bahia, 1837**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. P. 131.

A trajetória da vila de Camamú acompanha os altos e baixos da economia de subsistência da província da Bahia. No início do século XIX, a produção de farinha de mandioca, seu principal gênero de exportação, precisou adaptar-se à instabilidade política e social que atingia a região. Como atestaram os vereadores camamuenses, as oscilações na economia influenciavam ou eram influenciadas diretamente pela instabilidade social da qual padecia a população. Barickman resumiu de maneira precisa esta dinâmica:

Embora não se tenha notícia de nenhuma revolta numa fazenda ou sítio de mandioca, os roceiros não podiam descartar a possibilidade de que seus escravos também se voltassem contra eles. Provavelmente lembravam-se do grupo de duzentos a trezentos cativos em fuga que haviam tentado, sem sucesso, tomar o povoado de Nazaré das Farinhas em 1809. Sem dúvida, também tinham ouvido falar dos bandos de escravos quilombolas que atacavam sítios isolados na vila produtora de mandioca de Camamu, logo ao sul do Recôncavo, entre 1825 e 1837. A insegurança da vida rural naqueles anos certamente não favorecia um fluxo regular de farinha das fazendas e sítios produtores de mandioca para os portos do Recôncavo e, dali, para Salvador. Para piorar a situação, entre a Independência e meados da década de 1830, o mercado baiano foi inundado de moedas falsas de cobre, chamadas na época de “xexém”. O dinheiro falso dificultou as vendas de farinha e outros gêneros de primeira necessidade e, em mais de uma ocasião, transtornou completamente o comércio de Salvador e dos mercados do Recôncavo.¹⁶⁵

A crise na exportação de farinha era calamitosa para cidadãos ricos, pobres e também para os escravos. Adicionada às condições insalubres de trabalho a frequente escassez de alimento, é correto pensar que nem todos os cativos optassem por permanecer submetidos aos laços de servidão. Caso não fugissem para os quilombos embrenhados nas matas que circundavam a vila de Camamú, havia uma possibilidade, não muito comum, de procurarem novos senhores, como explicou João José Reis em sua análise sobre o Quilombo do Oitizeiros, existente na região de Barra do Rio de Contas, próxima a Camamú. Segundo Reis, “nesses casos os quilombolas não estavam empreendendo uma fuga sem retorno da escravidão, mas tentando negociar melhores termos dentro da escravidão”.¹⁶⁶ Nas décadas de 1820 a 1840, no entanto,

¹⁶⁵ BARICKMAN, Bert. Op. Cit. P. 140.

¹⁶⁶ Na devassa contra o proprietário das terras do quilombo, Balthasar Gomes da Rocha, uma testemunha, o comerciante Januário José dos Reis, acreditou ter visto dois escravos que pertenciam a um cidadão de Camamú,

parece não haverem existido na região muitas oportunidades de negociação, considerando a violência relatada pelos cidadãos amedrontados pelas ameaças da escravaria revoltosa.

Camamú vivia uma conjuntura de múltiplas lutas internas. De um lado, uma população escrava nada acomodada com o sistema senhorial vigente e disposta a conquistar à força os meios de sua sobrevivência. No outro extremo, grupos de cidadãos acuados diante da possibilidade de uma revolta escrava e que não podiam contar com a cooperação da totalidade dos membros da elite, muitos deles portadores de concepções divergentes sobre a orientação a ser dada nos negócios públicos. Como concluiu Valdinéa Sacramento, “a sociedade, tal como foi projetada através de códigos e condutas não se consolidou. Esse ideal de sociedade provocava uma série de contradições sociais perceptíveis e vivenciadas por pessoas livres, escravos e libertos”.¹⁶⁷

Conforme pôde ser observado anteriormente, a vida em Camamú não se limitava ao cultivo e comércio de farinha. Embora fosse, possivelmente, o aspecto substancial da dinâmica interna da vila, havia outros que, quando negligenciados, descortinavam as contradições sociais mencionadas por Sacramento. As deficiências do aparelho repressivo demonstravam que se tratava de uma sociedade profundamente enraizada no sistema patriarcal, para o qual a segurança individual era privilégio de cidadãos abastados e não uma obrigação a ser delegada aos poderes centrais. Isto se tornará bastante evidente no capítulo seguinte, quando descreverei o episódio do tumulto envolvendo pardos e brancos e as dificuldades para apaziguar a população diante omissão da Guarda Policial, “partidária” do Padre Celestino. Posso, entretanto, antecipar uma análise para tal comportamento a partir dos dados fornecidos no tópico anterior, que revela a má remuneração do corpo de guardas dos distritos de Camamú e Igrapiúna. Com uma remuneração tão irrisória quanto era a de cinco tostões e uma pataca, respectivamente, é possível inferir que os guardas partidários do Padre quiseram mostrar-se como um grupo essencial para a manutenção da ordem e proteção da população. A atitude de “cruzar” os braços durante o tumulto ou investir diretamente contra os que insultavam a autoridade do novo vigário pode ser interpretada como uma maneira de tornarem visível sua importância.

Theodoro Álvares Landim, a quem Balthasar teria feito uma oferta pela compra de tais cativos. GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José (org.) Op. Cit. P. 357.

¹⁶⁷ SACRAMENTO, Valdinéa. Loc. Cit. P. 30.

A querela levantada contra o Padre Celestino pode ser vista como um indicativo dessa atmosfera conflituosa vivenciada em Camamú. No momento em que a povoação enfrentava problemas de ordem econômica e social, tomou posse da vigararia um sacerdote de notória ascendência escrava. Ainda que livre de nascença, pesava sobre ele o estigma da escravidão. Ao ascender a um dos postos mais almejados da carreira religiosa e de extrema importância política, uma vez que a Igreja era a instituição responsável pela organização eleitoral, o Padre Celestino Euzébio da Assunção personificou os temores dos escravagistas, assombrados já de muito tempo com a violência perpetrada nas rebeliões de escravos.

Mas vale lembrar que esta não era a única localidade a passar por dificuldades. Toda a província da Bahia sofria desde o começo do século XIX com a instabilidade econômica e o temor de que houvesse uma “contaminação” dos escravos pelo sucesso da Revolução do Haiti, em 1794. E não foram somente as revoltas de escravos que puseram em alerta os homens de posses da província. Entre as décadas de 1820 e 1840, a Bahia foi sacudida por lutas emancipacionistas, motins militares, hostilidade contra os portugueses no pós-Independência e rebeliões de cunho liberal ou federalista, “com laivos republicanos”.¹⁶⁸

Mas, obviamente, os poderes locais punham os interesses de suas respectivas regiões natais à frente dos da Província. No caso de Camamú, os representantes da Câmara Municipal empenharam-se em demonstrar que a comarca encontrava-se em situação de penúria e abandono. Colocavam-na em situação calamitosa se comparada ao restante da província, sobretudo pelo já mencionado distanciamento das principais rotas comerciais do Recôncavo. Os camamuenses relatavam estarem economicamente isolados e, por essa razão, abandonados à própria sorte. Apelaram à responsabilidade do governo provincial, não somente para que Camamú tivesse sua importância ampliada dentro do comércio de gêneros de primeira necessidade, mas para que sua segurança e, sobretudo, a dos produtores da farinha de mandioca, o chamado “pão-da-terra”, fosse considerada como uma prioridade. Além de argumentarem com um exemplo próximo – no caso, o de Barra de Rio de Contas (hoje o município de Itacaré), que sofreu a mesma ameaça de quilombolas e para os quais não se mediu esforços para a contenção dos ataques, física e financeiramente -, os cidadãos de Camamú utilizaram a comoção nacional provocada pela cabanagem paraense, com a qual o município do recôncavo guardava similaridades quanto à composição étnica, alertando para os perigos que

¹⁶⁸ REIS, João José. Op. Cit. P. 45.

advinham da aliança entre negros, mestiços e mulatos. Mas o presidente da província parecia não se guiar por afeições particulares a essa ou aquela localidade. Economicamente, Barra do Rio de Contas era um lugar estratégico para o abastecimento da capital, uma vez que “parece ter sido a povoação mais intensamente dedicada à mandioca da região, conforme já sugeria em 1781 José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairu”.¹⁶⁹

Os lavradores de Camamú não deveriam ignorar esse fato. Porém, estavam em uma vila com maior número de habitantes, o que significava quantidade maior de bocas para alimentar, incluindo os braços que lhes garantiam a colheita da mandioca. Ademais, a violência escrava tornou-se uma prioridade, diretamente relacionada com as oscilações do mercado de farinha. Quanto mais escravos rebelados, menos alqueires plantados. Os vereadores de Camamú tinham razões de sobra para supervalorizarem as necessidades de sua comarca.

Acredito que as Irmandades que promoveram os embargos contra o Padre Celestino partilhavam dessa estratégia. Como afirmei anteriormente, havia a intenção de eleger a escolha do Padre como a calamidade maior. Primeiramente, porque sua eleição incitava a formação de um partido de “pardos”, disposto a promover a desonra e ruína da região. Juntamente com as hordas de escravos sublevados, ficaria a vila de Camamú à mercê da violência de pardos e negros se porventura subisse à condição de liderança religiosa um filho de libertos.

Em segundo lugar, as Irmandades repetidamente se referiram à evasão de famílias importantes da região, da qual não há registros. Não encontrei indícios de que essa possível migração estivesse relacionada à permanência do Padre Celestino, como se apressaram em afirmar seus detratores. Mas não causaria espanto que as condições adversas enfrentadas na localidade – fome, ataques de escravos aquilombados ou em fuga, epidemias e o destempero climático – pudessem ser as verdadeiras razões para a retirada daqueles que possuíam recursos para viver em regiões mais prósperas, como, aliás, ocorria em outras províncias em condições semelhantes.

Nem sempre, porém, autoridades municipais e Irmandades estavam de acordo em seus pareceres sobre o município. Ao se referirem a uma epidemia do começo da década de quarenta, os irmãos do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção afirmaram ser ela responsável por levar “à sepultura mais de quinhentas pessoas”. Um ofício da Câmara Municipal

¹⁶⁹ LISBOA, José da Silva. “Memória”, p. 13, “Carta muito interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o dr. Domingos Vandelli [18/10/1781]”, ABNRJ, 32 (1910), p. 503. Apud. GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José (org.) Op. Cit. P. 337.

ao Governo Provincial, no entanto, alegou tratar-se de um surto de sarampo, disseminado por visitantes da capital e agravado pela aglomeração de cadáveres na Igreja Matriz, indicando terem sido 300 os acometidos pela doença e outros males relacionados ao surto epidêmico.¹⁷⁰

Esta tendência em extrapolar o nível dos problemas trazidos pelo Padre Celestino é recorrente na oratória das Irmandades. Conforme foi descrito, Camamú enfrentava dificuldades em larga escala, como toda a nação no tumultuado começo do século XIX. Entretanto, a verdadeira ameaça representada pelo Padre Celestino Euzébio era a paixão que despertava em uma determinada parcela da população, notadamente os pardos, a ponto de incitar em duas agremiações religiosas de leigos a coragem de se imporem contra o Estado e a Igreja.

¹⁷⁰ APB. Loc. Cit. Maço 1281. Camamú, 24 de outubro de 1841.

CAPÍTULO 3

“Artefato da intriga”: pormenores e consequências da tentativa de embargo de benefício contra o Padre Celestino Euzébio da Assunção

O presente capítulo concentra-se sobre a provisão - e posterior embargo – do Padre Celestino Euzébio da Assunção como vigário colado da paróquia de Camamú. Busca-se, em particular, atentar para a construção discursiva feita pelas duas Irmandades queixosas, especialmente pela representação que elaboraram sobre a personalidade do Padre Celestino, aliada à interpretação particular da realidade que vivenciavam naquele momento, tanto a nível local como nacionalmente.

Estes cidadãos possuíam uma visão conjuntural da realidade que os circundava, essencial para a manutenção do grupo em que se inseriam. Ainda que os defensores do Padre Celestino Euzébio tenham insistido no fato de que muitas das alegações das Irmandades careciam de comprovações, em certos momentos é possível extrair dos relatos dessas duas organizações informações que encontram respaldo na historiografia concernente ao período. Considero fundamental esta ressalva para que não se estabeleça uma dicotomia maniqueísta nesta narrativa, na qual às Irmandades caberia o papel de vilãs e ao Padre Celestino recairia a capa de mártir injustiçado. Os aspectos do caso são muito mais complexos e de nuances múltiplas.

Algo que sobressaiu durante a leitura dos documentos dos Embargos foi a consciência de ambos os lados na contenda das mudanças trazidas pelo novo regime imperial. Conforme procurei mostrar capítulo anterior, foi utilizada a situação de instabilidade social, política e econômica dos anos precedentes para reforçar a ideia de que a presença do Padre Celestino traria mais males do que benesses a uma região que, para as autoridades de Camamú era, injustamente, negligenciada pelas autoridades provinciais. Esta concepção de abandono, em particular, transpareceu nos documentos oficiais a partir do momento em que as Irmandades embargantes se consideraram injustiçadas pelos poderes instituídos na Província e direcionaram suas súplicas aos ouvidos do Imperador.

Porém, o aspecto mais relevante da narrativa gerada pela escolha do Padre Celestino Euzébio é, sem dúvida, a querela motivada pela questão racial. Os defensores do vigário

empenharam suas forças em demonstrar como os iniciadores do conflito estavam motivados por um mal disfarçado preconceito quanto à origem social do sacerdote. A partir de então, uma questão crucial foi posta em debate: na prática, como deveria funcionar a propagandeada igualdade constitucional recém-instaurada?

Para os membros das irmandades, não havia dúvidas: a Constituição deveria cuidar dos verdadeiros cidadãos do Império. Não por acaso, uma temática predominante nos Embargos é a proteção dos proprietários e famílias “gradas” de Camamú. Acuados não somente pela população de escravos da região, mas também por um grupo de mestiços partidários de um vigário de ascendência escrava, uma parte da elite camamuense sentiu-se compelida a mostrar para as autoridades competentes que uma comunidade deve possuir figuras de liderança que representem a população. Mas, não necessariamente, a maioria desta.

Quanto ao Arcebispo e às autoridades da Província da Bahia e do Império, transparecia, sobretudo, a intenção de fazer valer a Constituição, defendendo a liberdade individual na qual estava baseada a nova ordem política. Em contrapartida, existia a intenção abertamente exposta por D. Romualdo de demonstrar que havia uma hierarquia de poderes a ser respeitada e não seria por força de um capricho de uma elite local que não se faria obedecer a uma decisão sua.

1 Os Embargos: razões ou caprichos?

No dia primeiro de agosto de 1840, o Reverendo Celestino Euzébio da Assunção tomou posse como vigário colado da Freguesia de Camamú. Ato contínuo, a Irmandade do Santíssimo Sacramento, juntamente com a de Nossa Senhora da Assunção, orago da Freguesia, interpuseram uma ação de embargo do benefício, alegando ter a referida posse ocorrido de maneira “ob e subreptícia”, com grave ofensa do Direito Público¹⁷¹. No documento, as Irmandades citaram quatro motivos que pretendiam comprovar, “se necessário fosse”¹⁷².

A primeira razão, já citada diversas vezes neste trabalho, era “ter nascido o referido Padre de Pai e Mãe libertos, como é público e notório nesta Vila.”¹⁷³ Como se verá mais adiante, este

¹⁷¹ ACMS. Embargos à posse do Reverendo Euzébio da Assunção, Vigário Colado da Freguesia do Camamú. Bahia, 7 de agosto de 1840, Fls. 4. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁷² Idem, *ibidem*.

¹⁷³ Id. *Ibid*.

motivo foi apontado pelos defensores do Padre Celestino não como o motivo *principal* da animosidade contra o reverendo, mas como o *único* existente para explicar uma campanha tão acirrada por parte das Irmandades. Apesar de sucinta e direta, a afirmação sobre a ascendência do vigário demonstra que, mesmo tratando-se de um cidadão livre, pesava sobre sua pessoa o estigma de liberto.

Neste ponto, Celestino compartilhava a realidade dos descendentes de escravos do período. A Constituição de 1824 ampliou as possibilidades de ascensão social, sobretudo através do acesso a cargos públicos. Mas os mais de trezentos anos de colonização portuguesa, com suas exigências de “pureza de sangue”, não foram esquecidos facilmente. A imprensa radical da época, e em especial os jornais “antirracistas”, ocuparam-se largamente em denunciar a insegurança sofrida pelos mulatos e pretos livres em suas tentativas de conquistarem melhores posições na sociedade.¹⁷⁴

Não se tratava apenas de uma questão de estigma sobre a cor da pele. Os libertos e seus descendentes livres de nascimento estavam entre as chamadas “classes perigosas” da sociedade brasileira. Sobre estas pessoas recomendava-se vigilância constante, sobretudo quando fossem pobres. O que não significa que homens de nível social mais favorecido não sofressem com os excessos de precaução da época. Como destacou Keila Grinberg, Antonio Pereira Rebouças, homem de posses e político atuante entre as décadas de 1830 a 1840, embora defensor inflamado da legalidade, “acabaria sempre considerado aquele que, justamente por sua visibilidade, defendia ideias perigosas.”¹⁷⁵

Ascender socialmente não significava, necessariamente, aceitação imediata. Em parte, a inserção em um patamar onde predominavam os brancos – ou os que dessa forma se consideravam – se devia, muitas vezes, ao apadrinhamento ou ligações políticas muito boas. Mesmo assim, viver em um regime escravista acarretava o ônus do estigma racial. Como assinala João Reis:

¹⁷⁴ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. “A recusa da ‘raça’: anti-racismo e cidadania no Brasil dos anos 1830.” *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano II, n. 24, p. 297-320, jul./dez., 2005. Ver também: GRINBERG, Keila. “A Sabinada e a politização da cor na década de 1830”. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial – vol. II, 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. P. 269-296. GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**. Op.Cit.

¹⁷⁵ GRINBERG, Keila. Op. Cit. p. 288.

(...) essa relativa permeabilidade da estrutura social não nos deve fazer esquecer o caráter escravista da sociedade baiana, com milhares de seus habitantes na condição de propriedade legal de outros indivíduos, e em que racismo e intolerância étnico-cultural desempenhavam um papel importante na definição de quem devia obedecer e quem devia mandar. (...) Aos ex-senhores, agora tornados seus *patronos*, os libertos deviam obediência e lealdade, às vezes sob pena de revogação das cartas de alforria.¹⁷⁶

Como segunda razão para o pedido de embargo de benefício, as Irmandades apresentaram a falta de experiência do Padre Celestino. Os serviços prestados pelo sacerdote não o habilitariam ao cargo de vigário colado de uma Freguesia tão considerável como a de Camamú, “que desde a sua criação se tem comprazido sempre das qualidades dos seus párocos”.¹⁷⁷ Um exemplo era o próprio vigário a ser substituído, João Pereira Ramos. Branco, natural da Freguesia de São Sebastião da Vila de Maraú, nascido em novembro 1801. Ordenado em 1825, na cidade de Olinda, ocupou o cargo de vigário colado de Camamú entre 1832 e março de 1840, quando foi nomeado Cônego Prebendado na Sé Metropolitana, por Carta de Apresentação do Presidente da Província. Dentre os vários títulos que acumulou, foi Cavaleiro da Ordem de Cristo, Pregador Imperial, Monsenhor Prelado Doméstico e Protonotário Apostólico por Breve de Pio IX.¹⁷⁸

Para as irmandades, faltava ao Padre Celestino não apenas um currículo excepcional como o de seu predecessor. Mesmo o fato de ter exercido o cargo de segundo coadjutor na Freguesia de Camamú não poderia ser listado como um serviço prestado, por que teria sido exercido somente “por nome”, para não ser obrigado a coadjuvar em outra Freguesia. Quando paroquiou na Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna, termo da Vila de Camamú, durante o impedimento do vigário Izidoro Manoel de Menezes, Celestino teria regressado assim que pisou no local, alegando moléstia, “dando por isso lugar (segundo consta) a ser chamado, e repreendido pelo Excelentíssimo Senhor Arcebispo”.¹⁷⁹ Vou adiantar-me na narrativa para

¹⁷⁶ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 29.

¹⁷⁷ ACMS. Fls. 4. Embargos à posse do Reverendo Euzébio da Assunção, Vigário Colado da Freguesia do Camamú. Bahia, 7 de agosto de 1840, Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁷⁸ SILVA, Cândido da Costa. **Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia**. Salvador: SCT, EDUFBA, 2002. P. 380-382.

¹⁷⁹ ACMS. Fls. 4. Embargos à posse do Reverendo Euzébio da Assunção, Vigário Colado da Freguesia do Camamú. Bahia, 7 de agosto de 1840, Caixa: “Irmandades/Camamú”.

ressaltar que este fato não foi mencionado por D. Romualdo em nenhuma correspondência acerca do caso.

O terceiro motivo alegado pelas Irmandades para interpor a ação de embargo de benefício foi uma inimizade pública do Padre Celestino com seu pai. Esta situação teria perdurado por mais de seis anos, chegando a tal ponto que o Padre não tomava mais a benção a seu progenitor e lhe negava outros cumprimentos. Diante da insistência por parte das Irmandades em alegar a publicidade deste fato e da ascendência liberta do sacerdote, pode-se especular que, se assim o faziam, era para explicitar ser esse um motivo de vergonha para o pároco. Não era incomum que, numa situação em que a origem poderia ser um constrangimento para obtenção de algum benefício, certos indivíduos escondessem um passado de ilegitimidade do nascimento ou traços de escravidão. Conforme assinalou Katia Mattoso:

A maioria do clero baiano pertencia às classes médias. Entre os padres nascidos de casamentos legais, 12% vinham de famílias ricas e conhecidas e 14% tinham origem muito modesta. Entre estes, havia os que eram capazes de renegar uma ascendência embaraçosa. O caso de Antonio Segundo da Rocha pode servir de exemplo. Era um dos dois filhos de Dionísia Maria da Encarnação, que morava na paróquia de Brotas e pertencia à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, frequentada sobretudo por pessoas humildes e de cor. Ao morrer, ela deixou uma casinha de terra batida, com teto de telhas, para sua escrava Benedita, a quem devia 90 mil reis. E avisou que confiara 18 mil reis a José Joaquim de Santa Teresa, para despesas de seu próprio enterro, caso seu filho não se ocupasse desse assunto, como desejava. O fato de que a mãe de um padre tenha esse tipo de apreensão é revelador das relações, que podiam tornar-se penosas, entre familiares que ocupavam posições desiguais na sociedade.¹⁸⁰

Ainda não possuo informações suficientes para endossar o argumento de inimizade entre pai e filho no caso em questão. A origem do Padre devia ser considerada pouco engrandecedora, uma vez que, além de liberto, seu pai, o senhor Eugênio Euzébio da Assunção, atuava como cirurgião na vila de Camamú.¹⁸¹ A profissão não era das menos prestigiadas, estando os

¹⁸⁰ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “Cônegos e Párocos: uma verdadeira riqueza em homens”. In: **Bahia, século XIX: Uma província no Império**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992. P. 357.

¹⁸¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Seção: Arquivo Colonial e Provincial, maço 1282. Correspondência recebida da Câmara de Camamú. 17 de dezembro de 1834. Após execução da ordem regencial de

cirurgiões abaixo dos médicos na escala social.¹⁸² Mas, Segundo Debret, que retratou tais práticos no início do século XIX no Rio de Janeiro, os cirurgiões negros eram procurados pelas pessoas pobres, o que os aproximava ainda mais do cotidiano escravo.¹⁸³ Não causaria espanto que houvesse “discrissão” por parte de Celestino quanto a sua origem, tendo em vista as dificuldades de atingir determinado patamar na sociedade e de ser aceito dentro de um grupo almejado, mesmo que, na época, o debate sobre o termo “raça” fosse, em certa medida, evitado, conforme explica Hebe Mattos:

(...) A igualdade entre os cidadãos livres, reivindicada pelas populações livres “de cor”, implicava, contraditoriamente, no *silenciamento* sobre a própria cor, que permanecia como marca de discriminação. Uma reivindicação de silenciamento que se fazia, entretanto, de forma politizada e muitas vezes ameaçadora. Dessa maneira, do ponto de vista dos interesses escravistas, a construção de qualquer justificativa racializada da permanência da instituição escravista mostrava-se simplesmente explosiva. Esse foi um limite que a virada conservadora, que se seguiu à maioria de D. Pedro II, não se atreveu a ultrapassar.¹⁸⁴

Isto, no entanto, são suposições baseadas em observações gerais do período. O que o procurador do Padre Celestino alegou é que não foi apontado nenhum desacato por parte do vigário contra seu pai e nem outro ato que constituísse crime. E mesmo que fosse esse o caso, não cabia tal acusação dentro de um processo de embargo, sendo esta matéria para ser interposta à parte, em outro processo. Não seria, portanto, impedimento para posse.

se fazer extinguir as atividades de cura e parto dos que não fossem devidamente habilitados, Eugenio Euzébio da Assunção apresentou sua carta de cirurgia legalmente passada.

¹⁸² FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. ‘Barbeiros e cirurgiões: atuação dos práticos ao longo do século XIX’. História, Ciências, Saúde — Manguinhos, VI(2): 277-91, jul.-out. 1999. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701999000300003&lang=pt. Acesso em 13 de janeiro de 2011. Ver também PIMENTA, Tânia Salgado. Entre sangradores e doutores: práticas e formação médica na primeira metade do século XIX. Cad. CEDES [online]. 2003, vol.23, n.59 [cited 2011-01-13], pp. 91-102 . Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622003000100007&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0101-3262. doi: 10.1590/S0101-32622003000100007. Acesso em 13 de janeiro de 2011.

¹⁸³ DEBRET, Jean-Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo: EDUSP, Vol.1, 1978. Apud. FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. Loc. Cit., p.2.

¹⁸⁴ MATTOS, Hebe. “Racialização e cidadania no Império do Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs.). **Repensando o Brasil dos Oitocentos: cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. P. 360.

A derradeira razão alegada pelas irmandades seria o desgosto generalizado para com o Padre Celestino. Segundo elas, pelo contrato entre o Pároco e seus paroquianos, no qual aquele é o “diretor das consciências” destes, “jamais se pudera verificar a favor do referido Padre este requisito”.¹⁸⁵ O descontentamento era observado em todos, “a ponto de pretenderem algumas das famílias mais gradas mudarem suas residências para outras freguesias a fim de não sofrerem tão acintosa indignidade.”¹⁸⁶ Tal afirmação constitui um exagero, uma vez que não há evidências de tal migração pelo motivo alegado pelas irmandades.

No dia seguinte à posse, 2 de agosto de 1840, o vigário de Igrapiúna, Manoel Joaquim da Silva, estava para celebrar a missa. Substituindo o coadjutor Custódio Barboza Teixeira, que se encontrava enfermo na ocasião, o Padre Manoel Joaquim foi o responsável por receber os embargos, que encaminhou ao citado Coadjutor Custódio. Este, por sua vez, os encaminhou no dia seguinte ao Arcebispado, ao mesmo tempo em que respondeu à solicitação do Procurador das Irmandades, o Capitão Raimundo Monteiro de Mattos, para que fossem informados lugar, hora, dia, mês e ano em que o Padre Celestino “*dizia ter*” tomado posse de seu benefício, quais as pessoas presentes na cerimônia e se fora convidado o Coadjutor responsável pela Freguesia. A intenção das Irmandades era de comprovar a ilegitimidade do ato pela constatação da ausência de uma autoridade responsável. O Coadjutor Custódio Barboza forneceu estas informações, acrescentando não ter havido solenidade alguma.¹⁸⁷

Para sua defesa, o Padre Celestino nomeou o Bacharel Salustiano José Pedroza.¹⁸⁸ Em sua impugnação aos embargos, o advogado qualificou a tentativa das irmandades como sendo ridícula, frívola, singular e acintosa, um “mero artefato da intriga de uma ou duas pessoas desafetas do Reverendo Embargado.”¹⁸⁹ Apontou, também para o fato de tratar-se de preconceito de algumas famílias, sem qualquer impedimento canônico que justificasse a apresentação de um embargo de benefício.

¹⁸⁵ ACMS. Fls. 4. Embargos à posse do Reverendo Euzébio da Assunção, Vigário Colado da Freguesia do Camamú. Bahia, 7 de agosto de 1840, Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁸⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁸⁷ ACMS. Correspondência do Coadjutor Custódio Barboza Teixeira ao Arcebispo Primaz, D. Romualdo Antonio de Seixas. Camamú, 3 de agosto de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁸⁸ ACMS. Procuração emitida pelo Padre Celestino Euzébio da Assunção. 25 de setembro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁸⁹ ACMS. Fls. 19. Impugnação apresentada pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. 7 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

Feitas tais ressalvas, o Bacharel passou a refutar cada uma das razões apontadas pelos embargantes. Em primeiro lugar, comentou, em tom sarcástico, a “acusação” de ter o reverendo nascido de pais libertos. O Sr. Salustiano mostrava-se literalmente maravilhado com uma alegação de tal natureza, em vista das mudanças constitucionais ocorridas naquele momento. Citou a Constituição de 1824, que apresentava restrições aos libertos somente quanto a serem eleitores, deputados, senadores “e mais cargos, para os quais se exigem as qualidades requeridas para ser eleitor”, podendo aqueles, na qualidade de cidadãos livres, exercerem todos os “cargos, officios e dignidades de magistrados, vereadores, presidentes e secretários provinciais, ministros de Estados, officiais de patente e de fazenda, e todos os mais”. E interrogou, de maneira irônica, que se libertos tinham todos esses direitos, como se poderia apontar impedimento a um filho de libertos, ou seja, um cidadão inteiramente livre?

Dando prosseguimento, Salustiano Pedroza mostrou como tais prerrogativas aos libertos eram antigas na jurisprudência. Citando as legislações romana e portuguesa, comprovou que há muito tempo não se faziam distinções entre ingênuos e libertos e acrescentou, citando um alvará de 16 de janeiro de 1773: “O escravo forro fica sem infâmia alguma e sem nota de liberto.”¹⁹⁰ Em outras palavras, retirava-se legalmente o estigma negativo da condição de alforriado. Dessa forma, o procurador do vigário demonstrava que o argumento sobre sua origem escrava não encontrava respaldo legal, nem nas disposições jurídicas coloniais, nem na nova Constituição. Dito isto, questionou, de maneira acusatória e apontando certo amadorismo por parte dos procuradores das irmandades:

Qual hé a Lei, qual a disposição do Direito Canonico, pela qual seja uma irregularidade o ter nascido de pais libertos? Certo os Embargantes não foram bem aconselhados, por que aliás saberião que as irregularidades, quanto ao nascimento e à geração, consistem em não ser nascido de legítimo matrimonio, ou em ser escravo; que só os filhos illegítimos e os escravos é que são, a esses respeitos, irregulares; que estas mesmas irregularidades podem ser dispensadas pelo Excelentissimo Prelado, como outras muitas irregularidades tanto de delito, como de defeito. Constituição do Arcebispado. Livro 5º, Titulo 70, números 1294 e 1295, e mesmo Livro Titulo 72, número 1308 e 1309.¹⁹¹

¹⁹⁰ ACMS. Fls. 20 e 20 verso. Impugnação apresentada pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. 7 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁹¹ Idem, Fls. 20 verso. Assim está determinado no Livro Quinto das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Título 70. Da irregularidade, que nasce do defeito. Número 1294. “Irregularidade por defeito do nascimento, e é aquella porque ficão irregulares os que não são havidos de legítimo Matrimonio”. Número 1295.

Esclarecendo que nenhuma das irregularidades citadas se deu no caso em questão, o Bacharel passou a discorrer acerca da suposta inexperiência do vigário colado. Primeiramente, tratou de utilizar-se das próprias declarações dos embargantes, indicando terem sido eles mesmos a confirmarem que o embargado fora Coadjutor na Freguesia de Camamú e que também paroquiara na de Igrapiúna, ainda que apenas *in nomine*. Aproveitou, ainda, para comentar que os embargantes não levaram em conta o fato de que o Padre Celestino havia sido considerado pelas autoridades, em conformidade com as disposições das Constituições do Arcebispado, como sendo de inteira competência para prestar os serviços que lhe foram incumbidos. Passou então a listar os serviços do sacerdote:

(...) não se lembrãõ os Embargantes, que o Reverendo Embargado não somente foi coadjutor na Freguezia de que presentemente hé Parocho, porém também por vezes a parochiára; que teve licença para pregar, e sempre pregou desde o ano de 1827; que sempre obteve licença de confessar e em fim que em 1833, quando o próprio Reverendissimo Senhor Vigário Geral, então Parocho de Camamú, andou visitando o Arcebispado, o Embargado acompanhou na qualidade de seu Escrivão, cargo este que desempenhou com toda a boa vontade, tendo sido para ele competentemente provizionado.¹⁹²

Para o advogado, a atitude dos irmãos foi de extrema ousadia. Não lhes cabia avaliar a nulidade ou relevância dos serviços prestados, atribuição exclusiva do Arcebispo e demais autoridades competentes. Logo, além de se intrometerem em assuntos que não lhes competiam, sua afronta ao Prelado e autoridades superiores soou como uma censura, que equivaleria a uma acusação de prevaricação.

No que se referia à inimizade do padre com o seu pai, o advogado limitou-se a explicar que não se tratava de uma irregularidade canônica. O último ponto, o desagrado dos paroquianos,

“Irregularidades por defeito da origem, e é aquella porque os escravos são irregulares”. Número 1297. Irregularidade por defeito da boa fama: infâmia de direito, imposta pelas Leis ou Sagrados Cânones, ou de fato, por delito público, reputado pelos Doutores. Nesse caso, de acordo com o Título LXXII, “Da dispensação das Irregularidades”, os Bispos e Arcebispos tinham autoridade para dispensar o infrator, em caso de necessidade. Cf. DA VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853. P. 427.

¹⁹² ACMS. Fls. 22 e 22 verso. Impugnação apresentada pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. 7 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁹²

também não era matéria relevante para um embargo e, como os outros argumentos apontados, carecia de maiores explicações por parte dos acusadores. O procurador do Padre Celestino acrescentou, no entanto, os seguintes comentários:

Primeiramente hé bem sabido quanto pode a intriga, e como praticão, em semelhantes casos as pessoas desaffectedas a outrem para obterem assignaturas contra quem querem desfeitear. Nem um escrupulo há, em taes cazos, de impôr, induzir, alliciar e mesmo enganar á pessôas simples e inexpertas (sic) ou dependentes; e imbuir a outras de opinioens, e persuasoens conducentes ao fim que os intrigantes se propoem; de maneiras que, assim, hum ou dois homens são bastantes para arrastarem um número maior ou menor de assignantes, para o que servem individuos de todos os estados, posições e idades, uma vez que saibão assignar os nomes.

Em segundo lugar, um ou dois homens que arrastaram a outros para assignarem tão miserável e ridiculo papel, qual o de folhas 4, chamados Embargos, mostram com isso o desagrado e descontentamento de todos, ou do maior número dos habitantes de huma tão considerável Freguesia? E negarão os Embargantes, que o Reverendo Embargado teve a seu favôr, um número pelo menos igual de assignantes, que abonarão a sua conducta, e além disso um honrozo attestado da Câmara Municipal, que muito pêzo deve ter, por ser da authoridade que representa não somente a Freguesia do Camamú, como todas as mais do Município?

Em terceiro lugar, de todo o conteúdo do papel folhas [4] se vê, que os Embargantes nem um motivo, ou razão attendivel, ou de alguma ponderação alegarão, que justificasse esse pretendido desagrado dos habitantes da Freguezia de que o Reverendo Embargado hé Parocho, antes desse mesmo artigo se conhece, que essa pretendida indignidade accintoza, que dizem soffrer os embargantes, não hé mais do que um frivolo capricho sem fundamento algum, e sem causa dada pelo Embargado.¹⁹³

A conclusão a que o procurador chegava acerca das razões apresentadas pelos apelantes era justamente a de não haver razão alguma para interpor um embargo ao benefício concedido. Tratava-se de um capricho de determinados cidadãos, motivado pelo preconceito contra um indivíduo. E levantava dúvidas sobre a autenticidade das assinaturas que supostamente comprovariam o desagrado geral contra o Reverendo, indicando a facilidade com que, na época,

¹⁹³ ACMS. Fls. 24 e 24 verso. Impugnação apresentada pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. 7 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

se poderiam forjar documentos e comprovando a prática de coerção exercida sobre uma parte da população, pobre, sem instrução e suscetível à persuasão.

Por fim, o defensor do Padre Celestino comprovou a extemporaneidade dos embargos, tendo sido os próprios embargantes os primeiros a informarem a efetivação da posse. E, uma vez que foi reconhecida, não poderia ser mais invalidada, independente da matéria. O procurador do sacerdote assinalou que, para ser considerada legítima, a posse deveria ter se dado *nec vi, nec clam, nec precario*, ou seja, sem o uso de força, não sendo clandestina e não podendo ser temporária, isto é, com duração pré-determinada. Quanto à clandestinidade ou à falta de solenidade, mais uma vez as afirmações das Irmandades foram utilizadas para contradizê-las:

Que a posse não pode ser clandestina, hé bem evidente; porquanto, nem mesmo os Embargantes allegão que ella fosse tomada occultamente, ou em lugar que não hé público; pois o Reverendo Embargado a tomou no proprio lugar onde a devia tomar, lugar onde concorre o publico, isto hé, na Igreja, de dia, e á portas abertas dando-lh'a um sacerdote, perante varias pessôas assignando unicamente trez testemunhas o termo da posse, por ser esse o número necessário para authenticidade do respectivo acto. (...).¹⁹⁴

A defesa do Padre encerrou definitivamente sua exposição insistindo em qualificar os embargos como “frívolo capricho sem fundamento algum”. Junto a este documento, foram acrescentados outros dois, dentre os quais o termo no qual se comprova a posse do Padre Celestino, “real, atual, civil e natural”, assinado pelo beneficiado e suas testemunhas.¹⁹⁵ As Irmandades iniciaram sua réplica tentando, justamente, fundamentar a necessidade dos Embargos.

O procurador das Irmandades, o Bacharel Formado Manoel José Soares, preferiu definir os Embargos como a “pura expressão dos sentimentos dos paroquianos”, aproveitando para rebater as insinuações do Bacharel Salustiano sobre não terem sido os acusadores bem instruídos. Segundo o Sr. Manoel José Soares, embora não houvesse homens letrados na vila que pudessem

¹⁹⁴ ACMS. 25 verso e 26. Impugnação apresentada pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. 7 de outubro de 1840. Fls. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁹⁵ AMCS. Fl. 30. Termo de posse de Benefício concedido ao Reverendo Celestino Euzébio da Assunção. Camamú, 1º de agosto de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”. O outro documento, inserto na Folha 29 dos autos, é uma carta do Vigário Manoel Joaquim da Silva, destinada ao Padre Celestino e datada de 2 de agosto de 1840. O documento explica a ausência do remetente na missa da Capela de Nossa Senhora do Desterro, entretanto não expõe de maneira clara a razão do envio da missiva ao Padre Celestino.

fazê-lo, tal circunstância não invalidaria a disposição das Irmandades em não querer ver o Reverendo Celestino Euzébio empossado.¹⁹⁶

O texto da sustentação não acrescentou informações relevantes aos Embargos. Pelo contrário, o Procurador optou por reforçar as razões apresentadas anteriormente, invocando a nulidade imediata da posse por não terem sido obedecidas as formalidades exigidas em semelhantes ocasiões, as quais não foram especificadas pelas irmandades. Foi levantada novamente a questão da intimidação imposta pelo Padre Celestino aos fregueses, tendo “sido auxiliado o seu ato por soldados policiais, sem assistência dos paroquianos, nem das irmandades eretas”.¹⁹⁷ Em suma, tentou-se demonstrar que se tratou de uma posse clandestina aos olhos dos paroquianos, o que deveria ser a prioridade a ser considerada pelas autoridades.

Muito sucinta em relação à anterior, a exposição do procurador Manoel Soares limitou-se a discorrer sobre a importância do pároco. Invocando o Estatuto da Universidade de Coimbra, o representante dos embargantes citou que o pároco na qualidade de “um Pastor espiritual é o espelho em que se devem compor os cristãos”.¹⁹⁸ O Padre Celestino não era apontado pelas irmandades como possuidor de tal atributo, sobretudo porque consideravam Camamú, “um lugar em que sempre o Pároco faz a primeira representação entre seus habitantes”.

Nada mais continha o documento. Para julgar a causa, foi nomeado o antigo vigário colado de Camamú e então Vigário Geral do Arcebispado, o Reverendo João Pereira Ramos. Este, porém, alegando “motivos justíssimos” – obviamente sua ligação direta com a paróquia em questão - , retirou-se da função emitindo um despacho em 11 de novembro de 1840.¹⁹⁹ Para

¹⁹⁶ ACMS. Fl. 32. Sustentação de Embargos apresentada pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 23 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁹⁷ ACMS. Fl. 33. Sustentação de Embargos apresentada pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 23 de outubro de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

¹⁹⁸ Idem, Fls. 34. A citação em questão é: “A necessidade, que tem o Christão da Prudencia para dirigir, e encaminhar as suas acções como mais lhe convem para o fim da Vida Christã, e da Bemaventurança eterna, tem tambem (e ainda maior) os Pastores, e Ministros da Igreja; não só para a segura direcção das proprias acções, (que para deverem sempre serem as mais bem reguladas, tem de mais a circumstancia de serem elles os Espelhos, nos quais se devem, e costumam compôr os Christãos); mas tambem para a fiel satisfação dos differentes Officios, e funções, que elles tem de satisfazer nas referidas qualidades.” UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra / compilados debaixo da immediata e suprema inspecção d'el-Rei D. José I pela Junta de Providencia Litteraria ... ultimamente roborados por sua magestade na sua Lei de 28 de Agosto deste presente anno. - Lisboa : Na Regia Officina Typografica, 1772. Livro Primeiro, Título III, Capítulo VI, § 51. Disponível em: https://bdigital.sib.uc.pt/bg1/UCBG-R-44-3_3/UCBG-R-44-3_3_master/UCBG-R-44-3/UCBG-R-44-3_item1/P136.html. Acesso em: 20 de janeiro de 2011.

¹⁹⁹ ACMS. Despacho emitido pelo Reverendíssimo Senhor Vigário Geral João Pereira Ramos. Bahia, 11 de novembro de 1840.

substituí-lo foi nomeado o Cônego Prebendado da Sé Catedral Félix Xavier da Silva e Azevedo, que emitiu o seguinte parecer sobre a questão:

Hei por desatendidos os informes e extemporaneos embargos folhas 4 com que se [pretende?] invigorar a posse que o Reverendo Embargado tomara da Matriz de Nossa Senhora d'Assumpção da Vila de Camamu em que houvera sido Collado mediante o Concurso e outras habilitações do estilo. Por enquanto não havendo lei alguma que exclua os filhos de libertos dos benefícios Ecclesiásticos, antes pelo contrário sendo elles admitidos pela Constituição do Estado a qualquer emprego publico sem outra differença que não seja a dos talentos e virtudes, mal trazida foi sem dúvida essa razão que ainda provada é a todas as luzes improcedentes.

Também não procede a razão de falta de Serviços quando os Embargantes são os primeiros a confessar que o Reverendo Embargado fora Coadjutor dessa mesma Parochia, em que ora he colado e Pároco encomendado d'outra cujos serviços assim como outros certo que forão presentes e devidamente conciderados pelas autoridades competentes no processo da Collação do Reverendo Embargado.

Menos ainda pode proceder para o cazo a allegada desavença entre o mesmo Embargado e seu Pai; as quais razoens sendo todas injuridicas e frívolas como fica evidente não prestam apoio algum a oppozição dos Embargantes, a qual cumpre que desaparêça para sempre dentre o Pastôr legítimo e o seo Rebanho fiel. Por tanto e pelo mais dos autos e dispozições de direito com que me conformo, julgo firme e valioza a posse que da referida Matriz tomara o Reverendo Embargado a qual surta os seus dividos effeitos e paguem os Embargantes os custos.²⁰⁰

Os embargantes, evidentemente, não receberam de bom grado esta resolução. Sentiram-se “muito agravados na respeitável sentença contra eles proferida”. Em 25 de janeiro de 1841, apresentaram sua apelação. As razões listadas para essa nova tentativa se revelaram interessantes pela franqueza com que os representantes das Irmandades se posicionaram sobre o assunto. Uma delas estabelecia que o princípio básico para a fundação das leis era a manutenção da boa harmonia da cadeia de relações e dependência que conservavam em equilíbrio não somente pequenas sociedades, como a de Camamú, mas nações inteiras.²⁰¹ Residia neste princípio a

²⁰⁰ ACMS. Fls. 37 verso. Resolução apresentada pelo Muito Reverendo Senhor Felix Xavier da Silva e Azevedo, Cônego Prebendado na Sé Catedral. Bahia, 21 de janeiro de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²⁰¹ ACMS. Fls. 50. Razões de apelação apresentadas pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 18 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

prevenção de problemas futuros que impediriam o desenvolvimento saudável da vida social humana.²⁰²

Baseando-se em tais premissas, a apelação tinha como intuito “repelir sem tumulto perturbador da pública tranquilidade a injustiça e orgulho do Reverendo Apelado o Padre Celestino Euzébio da Assunção”²⁰³. E, mais uma vez, insistia no argumento de clandestinidade da posse, ausência de cerimônias de praxe e irrelevância dos serviços exercidos pelo Padre Celestino enquanto coadjutor. Contudo, o que parecia motivar realmente a apelação seriam as consequências da sentença proferida para a vila, que viria a incentivar a “figadal sanha” dos partidários do padre. Era necessário, então, que as autoridades competentes se posicionassem no intuito de “prevenir cenas que podem manchar a Igreja de Deus para que se não dê ocasião a aparecerem excessos da parte do povo, que é o que sempre acontece quando com pertinácia se pretende obrar contra os seus sentimentos.”²⁰⁴

Aos poucos, as contradições do discurso das Irmandades iam sendo reveladas. Não havia, a rigor, nenhum impedimento constitucional ou canônico que pudesse invalidar a posse do benefício pelo Padre Celestino. Isso, entretanto, não intimidou seus opositores, que levaram o caso ao conhecimento público, através da imprensa. Era preciso demonstrar que as razões dos Irmãos eram legítimas.

2 O “Respeitador Provinciano”

Juntamente com a apelação, as Irmandades anexaram uma cópia da edição do periódico soteropolitano *O Monarchista*, de 10 de novembro de 1840. A edição trazia dois textos abordando a questão da escolha do sacerdote da Vila de Camamú. O primeiro, uma nota da redação, expressava opinião favorável aos membros das Irmandades, assinalando a tenacidade do Reverendo Celestino, que preferiria ser temido e odiado a seguir o exemplo de Jesus Cristo, que

²⁰² Idem.

²⁰³ Idem. Vale observar que no texto existente nos autos de embargo a frase encontra-se sublinhada.

²⁰⁴ ACMS. Fls. 57 verso. Razões de apelação apresentadas pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 18 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

se fez adorado atraindo os corações pelo aconselhamento.²⁰⁵ A nota encerrava-se com um apelo direto ao Arcebispo, para que este não ignorasse que alguns excessos

tem sido praticados pelo povo por occasioes taes, maxime quando, a despeito da convicção, se o quer levar contra os sentimentos d'alma, únicos capazes de serem respeitados, e aproveitados, para augmentar o rebanho de Jesus Christo, já tão desfalcado, abatido e despresado pelos maos Pastores e pelo sórdido interesse e vil exercício da mais vergonhosa simonia.(...) ²⁰⁶

O segundo texto era uma correspondência assinada por um remetente cognominado “Respeitador Provinciano”. Trazia, alinhado à margem direita, uma epígrafe provocativa com os dizeres: “Sr. Redator, Eu não serei, tu não serás, ele não será Vigário no Camamú”.²⁰⁷ De forma pormenorizada, o correspondente narrou os eventos que antecederam e que sucederam a posse do Padre Celestino Euzébio da Assunção, buscando evidenciar, de um lado, a ilegalidade dos atos praticados pelo acusado e, de outro, a integridade demonstrada pelas Irmandades queixosas.

Alguns elementos contidos na fala do “Respeitador” são reveladores das contingências que levaram à cruzada movida contra o pároco colado. De início, é revelado que havia uma predileção manifesta em relação ao Coadjutor da Freguesia da Conceição da Praia, “a quem a Bahia toda reconhece por um Sacerdote a toda prova” e, que mesmo assim, o Padre Celestino não hesitou em apresentar candidatura ao cargo de vigário.²⁰⁸ O “Respeitador” evidenciou, com tal afirmação, que, para alguns indivíduos, o simples ato de pretender a liderança espiritual de uma Freguesia distinta como a de Camamú era uma afronta de grave peso praticada pelo acusado. Não bastasse essa ousadia, espalhou-se o boato de que o Prelado já teria dado a Freguesia ao candidato camamuense, esperando somente que o povo e a Câmara Municipal fizessem uma solicitação formal. Para o autor da correspondência, “foi nesse dia que o Camamú baixou de sua dignidade e se reputou em uma nova época”.²⁰⁹ Em outras palavras, a posse do Padre Celestino era um fato consumado, tendo sido apoiado por uma boa quantidade de cidadãos e pelas autoridades competentes. Os embargos vieram como um recurso para demonstrar a

²⁰⁵ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840.P. 3 Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²⁰⁶ Idem. P. 3-4.

²⁰⁷ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840.P. 4 Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²⁰⁸ Idem, *ibidem*.

²⁰⁹ Id. *Ibid*.

repugnância sentida com a entrega do benefício a um indivíduo considerado indigno de sua investidura.

O relato do “Respeitador Provinciano” mostra uma intenção nada dissimulada de desmerecer o caráter do Padre Celestino. Em uma passagem, ele afirma ter havido um debate sobre as providências a serem tomadas para influenciar a decisão do Arcebispo: “uns opinavam, que se dissesse a verdade, que o Padre era de péssima moral, conduta e costumes; outros, que se não ofendesse ao Prelado assim falando”.²¹⁰ As 60 assinaturas contidas no documento que pedia a nomeação do Reverendo Celestino Euzébio teriam sido um artil, organizado pelos parentes do Padre, que convenceram pessoas ingênuas de que a Freguesia já estava destinada ao seu consanguíneo. Confirmada a posse e espalhada a notícia de que se fariam embargos à mesma, Celestino teria percebido a oposição que enfrentaria e convocou seus parentes, partidários e membros da Guarda Policial para incitar a balbúrdia, espalhando o boato de que o pano que cobria o Nicho de Nossa Senhora havia sido colocado em afronta à sua pessoa. Tal ofensa seria a justificativa para que o Guarda José Raimundo da Fonseca Bahiano adentrasse a Capela da Santa, arrancasse o referido manto da imagem e o rasgasse em praça pública, ameaçando de morte quem o impedisse e “todos que se opusessem, com embargos, à posse”. O escândalo ganhou ares mais dramáticos diante da conivência da Guarda Municipal, que nada fez para impedir a injúria ou prender o injuriante, desobedecendo, inclusive, o Juiz de Direito convocado.²¹¹ À Guarda, foi incorporado

grande grupo de homens pardos armados, e municidados, que de vespera preparados, se dispunha a anarquizar o Camamú, e vendo que ninguém se lhes oppunha, blasonarão, e disseram que apparecessem esses brancos de M..., Cabr...e tudo o mais que quanto se pode dizer de injurioso contra uma corporação, que reclamava seus direitos por meios lícitos, e adequados.²¹²

Este comentário denuncia que havia outras intenções na atitude das Irmandades contra o Padre Celestino. Não se tratava apenas de uma rixa envolvendo integrantes do laicato religioso desgostosos com o descaso da alta hierarquia católica para com os seus interesses. Tratava-se

²¹⁰ Id. Ibid.

²¹¹ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840. P. 5 Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²¹² Idem, ibidem.

também de uma ação preconceituosa destinada a evitar que elementos indesejados da população obtivessem relevância suficiente para complicar ainda mais a frágil relação entre a população branca e afro-mestiça da região e que terminou por provocar a reação exaltada dos que se viam como vítimas desse preconceito.

A partir dessa informação, o narrador passa a dar detalhes de como a posse ocorreu clandestinamente. Não podendo garantir sua estadia no cargo por meio da força, Celestino convocara seu irmão, Manoel Euzébio da Assunção, vigário encomendado da Freguesia vizinha, Barcelos, o ex-comandante da Guarda José Rodrigues da Silva e os policiais Domingos Ambrósio da Costa e Domingos Santos Domiciano, estes últimos armados de cacetes, e realizou a cerimônia de investidura com este seleto grupo de testemunhas, lavrando, em seguida, o termo em sua própria residência. Após tomar conhecimento do fato, os embargos foram imediatamente apresentados, o que provocou nova inquietação popular, muito mais violenta. As hostilidades do grupo de pardos aumentaram. As autoridades sentiram-se acuadas e os proprietários não tinham proteção individual para lidar com a situação. O governo provincial enviou uma força especial para auxiliar o Juiz de Direito e os agressores debandaram da Vila, indo se posicionar a três léguas de distância, espancando os brancos que por ali passassem.

O “Respeitador Provinciano” comentou, ainda, sobre uma tentativa de afronta mais ousada contra a oposição ao Padre Celestino. O partido de pardos teria planejado conduzir o padre de sua residência até a Igreja Matriz para que o empossado celebrasse uma missa, ato simbólico da efetivação de sua autoridade através do Santo Sacrifício. Informados sobre a provocação, as Irmandades “apinharam a Matriz, e que seria para Camamú esse dia o de maior consternação e tristeza, se a madureza do pardo José Mathias de Góes os não retrocedesse por meio de puros conselhos”.²¹³

Com a chegada do Juiz de Direito, Dr. Coutinho, cessou a balbúrdia por completo. O narrador passa a canalizar seus elogios a essa figura política, ressaltando as intenções deste em candidatar-se a deputado por mérito próprio, e não “por votinhos”, como foi insinuado em outro periódico, *O Constitucional*, em 24 de outubro do mesmo ano.²¹⁴ A informação insinua que

²¹³ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840. P. 5 Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²¹⁴ Idem, *ibidem*. Infelizmente, não encontrei esse periódico. O *Respeitador Provinciano* informou na mesma correspondência, que se trata da edição número 248, onde um correspondente que assinou com o pseudônimo de “Argos” teceu comentários injuriosos acerca da situação em Camamú.

existiam disputas políticas de dimensão mais ampla influenciando na exaltação dos ânimos na Vila de Camamú.

Nas considerações finais do “Respeitador Provinciano”, constavam novamente as queixas já referidas nos Embargos ao Padre Celestino. No entanto, acrescentava que o sacerdote era “amigo inseparável das armas”. O correspondente dirigiu suas críticas também ao Arcebispo. Afirmou, ousadamente, ter-se *enfurecido* bastante com a justificativa de D. Romualdo para a escolha de Celestino: ter respondido ao apelo da população de Camamú e aceitado o atestado favorável da Câmara. Para o “Respeitador” estava evidente que, em respeito à autoridade do Prelado, o dito órgão municipal não lhe negaria tal pedido. E no que se refere ao abaixo-assinado emitido em favor do Padre Celestino, além de não ser um documento expressivo da vontade geral da Freguesia, contando com uma maioria de assinaturas de parentes do Padre, não deveria ser levado em conta, considerando que “se assinados dessem direito, o Governo Imperial não demitiria o digno Senhor Thomaz Xavier, substituindo-o pelo Excelentíssimo Senhor Paulo José de Mello, não menos digno”, citando o exemplo da sucessão presidencial da Província da Bahia.²¹⁵ E encerra, falando diretamente ao Arcebispo:

(...) não me capacito que sua excellencia reverendissima consinta, que se conflagre, e perca uma parte de seo rebanho, podendo evitar esse mal tão facilmente, e antes confio com todo o povo de Camamú, que removerá o reverendo Celestino, fazendo permutar com outro Vigário da escolha de sua excelência reverendissima, porque obrando assim contenta ao povo, desaparece o mal que nos está eminente (sic), com a sahida de um sacerdote, que não tem influencia alguma, e nem os seos nunca o tiverao por não poderem receber, e dar sufrajos eleitoraes, a face da segunda parte do § 6 das instruções de 26 de março de 1824²¹⁶: diremos mais que sua excelencia reverendissima com a remoção deste padre, fará mais um beneficio a estas ovelhas, e a razão he, se sendo elle Fabriqueiro, lugar que rende mais de quatrocentos mil reis annual, nunca poude a Pia Baptismal passar de ser um alguidar de barro, e a conxa um copo de casa particular, e cousas, e cousas, o que não será da Fabrica que se tem de ser dada por elle a quem melhor uso fazer possa? *miserere nobis, Domine, miserere nobis.*²¹⁷

²¹⁵ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840. P. 6. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²¹⁶ O “Respeitador” provavelmente estava se referindo ao Capítulo VI da Constituição: “Das Eleições”, no qual se estabelecem os critérios para ser aceito como eleitor. Ver: PRESIDÊNCIA DA CASA CIVIL. Subchefia de assuntos jurídicos. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em 17 de janeiro de 2011.

²¹⁷ ACMS. *O Monarchista*, 10 de novembro de 1840. P. 6. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

De forma bem direta, o “Respeitador” estava dizendo ao Arcebispo de que forma este deveria fazer o seu trabalho e por que. A remoção do Padre significava a manutenção de uma parte do rebanho, a que estava contemplada pela Constituição de 1824 com o direito à cidadania plena. O Reverendo Celestino poderia se contentar com o cargo de Fabriqueiro, administrando os rendimentos e patrimônio da paróquia. A ordem ficaria restabelecida e todos estariam nas devidas posições que mereciam na sociedade.

A difamação pública não passou despercebida pela defesa do Padre Celestino ou pelas autoridades responsáveis pelo julgamento da causa. O Bacharel Salustiano Pedrosa denunciou que o incômodo dos apelantes em relação ao sacerdote advinha, única e exclusivamente, do preconceito racial e, novamente, não havia razões canônicas para que entrassem com um pedido de apelação.²¹⁸ Fez questão de ressaltar, também, que o pedido feito pelos habitantes para que fosse escolhido o Padre Celestino como seu vigário continha grande número de pessoas “dentre as mais gradas da Freguesia e de todas as profissões e estado.”²¹⁹ O procurador chegou a levantar dúvidas quanto à autenticidade do depoimento do “Respeitador Provinciano”, anexado aos autos de apelação como uma espécie de prova da balbúrdia incitada pelo Padre Celestino e repleto, segundo afirmou Salustiano Pedrosa, de “estultices e insânias”.²²⁰

Conhecida a causa da opposição dos Appelantes, conhecida quanto em semelhantes casos costumão fazer os homens intrigantes e peçonhentos, sob a capa do anonymo, para predispôr o espirito do publico, arrastar (sic) e illudir aos julgadores, sabido quanto he facil sob aquella Capa, sem córar de pêjo, nem correrem-se de vergonha, propalar pela imprensa toda a sorte de falsidades, calumnias e ultrajes, não admira, que os mesmos indivíduos, que forjarão os pretendidos Embargos folhas 4 e angariarão-lhes assinaturas, fabricassem também o papel que juntarão a folhas 59 em a qual [atarracharão] com a maior desenvoltura não somente ao Reverendo Appelado como até com a insolencia que ali se nota ao Excelentíssimo Prelado Diocesano e ainda ouzem

²¹⁸ ACMS. Fls. 64. Autos entregues pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. Salvador, 31 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²¹⁹ Cf. ACMS. Fls. 79 a 82 verso. Certidão emitida pela Câmara Municipal de Camamú contendo o abaixo-assinado dos habitantes da dita Vila. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²⁰ ACMS. Fls. 69. Autos entregues pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. Salvador, 31 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

apresentar como documento a sua própria obra para esse mesmo fim preparado. (...)

221

E, para comprovar a idoneidade do Padre Celestino, o Procurador anexou ao seu parecer três documentos importantes. O primeiro era uma correspondência do Vigário João Pereira Ramos, de 1835, nomeando Celestino seu substituto temporário, em razão de ausência do 1º Coadjutor, que havia se afastado para tratar da saúde.²²² O segundo era o atestado emitido pela Câmara Municipal de Camamú, no qual descreviam seu conterrâneo pretendente a vigário colado como um sacerdote portador de boa conduta religiosa, cumpridor de seus deveres e que os desempenhava com total “satisfação, prontidão e zelo”.²²³ Por último, o já mencionado abaixo-assinado dos habitantes da Vila de Camamú. Nesta súplica, os assinantes ressaltaram que o Padre Celestino era morador da Vila há muito tempo e possuía a melhor reputação. Assim como as Irmandades, compreendiam que a “felicidade de um rebanho depende da boa índole do Pastor”, que deveria viver em harmonia com suas ovelhas.²²⁴

Expressando novamente seu ponto de vista, as Irmandades apontaram faltas do Auditório Eclesiástico. A sentença proferida contra elas não levou em consideração o argumento da clandestinidade da posse. Esta seria uma razão suficiente para que a decisão primordial do Tribunal fosse revista. Indicando que levariam o caso a instâncias ainda maiores, argumentaram que a maioria do Imperador modificava as Instituições anteriores. Diante de tais circunstâncias, o recurso em questão não deveria mais ser da alçada das instâncias provinciais.²²⁵

3 Recursos novos, velha matéria

²²¹ ACMS. Fls. 68 e 68 verso. Autos entregues pelo Bacharel Formado Salustiano José Pedroza. Salvador, 31 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²² ACMS. Fls. 76. Correspondência enviada pelo Vigário João Pereira Ramos a Celestino Euzébio da Assunção, 2º Coadjutor da Freguesia de Camamú. Camamú, 24 de fevereiro de 1835. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²³ ACMS. Fls. 77, verso. Certidão emitida pela Câmara Municipal de Camamú. Camamú, 25 de agosto de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²⁴ ACMS. Fls. 79 a 82 verso. Certidão emitida pela Câmara Municipal de Camamú contendo o abaixo-assinado dos habitantes da dita Vila. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²⁵ ACMS. Fls. 87 a 90. Recurso emitido pelo Bacharel Manuel José Soares em nome da Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Assunção da Vila de Camamú dirigido ao Tribunal da Relação Metropolitana. Bahia, 22 de outubro de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

A impugnação apresentada pelo Bacharel Salustiano Pedroza apontou mais uma vez as incongruências do pedido das Irmandades. Não somente os Embargos não tinham embasamento jurídico algum para exigir a nulidade do benefício como, também, os embargantes não apontaram nenhuma lei que houvesse sido transgredida no ato da posse. Sobre a questão levantada pelas Irmandades quanto à competência dos Tribunais Provinciais para julgarem semelhantes casos, o defensor do Padre Celestino esclareceu, mais uma vez em tom irônico que não cabia ao Estado a escolha do beneficiado, “não fazendo quando muito esse poder, a respeito do benefício de Pároco, mais do que apresentar à autoridade eclesiástica aquele dos candidatos ou pretendentes que é da sua aprovação para que esta última e competente autoridade confira-lhe o benefício.”²²⁶

Quanto às mudanças geradas pela maioria antecipada de D. Pedro II, elas não significaram alterações na distribuição das responsabilidades dentro das províncias. A antecipação da maioria “não alterou as competências dos poderes do Estado somente porque as atribuições que nas Províncias durante a menoridade foram exercidas pelos respectivos Presidentes como simples delegados do poder executivo, tenham revertido para o Governo Central.”²²⁷ Em sua breve resposta, o bacharel Manoel Soares não retomou as razões exaustivamente apresentadas até então. Preferiu comentar a irregularidade do ato de posse do benefício e a iniquidade e injustiça da sentença proferida contra os Embargantes.²²⁸ Em vista do malogro desta nova investida, as Irmandades entraram com um recurso junto ao Supremo Tribunal de Justiça e Corte do Rio de Janeiro.²²⁹ Nas razões de recurso, foram apresentados os mesmos argumentos de antes, acrescidos de queixas diretas ao Tribunal da Relação Metropolitana pelo não reconhecimento da matéria dos Embargos. Sobre esta, inclusive, o Procurador Manoel Soares fez a seguinte afirmação:

Mas a Sentença folhas 38 que taes Embargos desprezou, ommitindo as razoens e circunstancias referidas, e só tratando simplesmente dos fundamentos em que se apoiára, pretendeo que, com a colação, e mais habilitaçõens do estillo tivesse o

²²⁶ ACMS. Fls. 97. Impugnação emitida pelo Bacharel Formado Salustiano Pedroza, procurador do Padre Celestino Euzébio da Assunção. Salvador, 6 de novembro de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²⁷ Idem, ibidem. Fls. 97, verso.

²²⁸ ACMS. Fls. 99-100. Sustentação de Embargos apresentada pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 12 de novembro de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²²⁹ ACMS. Fls. 106, verso e Fls. 107. Termo de recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça. 11 de dezembro de 1841.

Recorrido de validar aquella posse, de sua natureza nulla, somente porque as Leis do Imperio não excluem dos Benefícios os filhos dos libertos, quando ao mesmo tempo não devem ignorar que essas mesmas Leis também não permitem que qualquer Beneficiado tome posse d'hum benefício occultamente e à força d'armas e sem as cerimoniaes recomendadas na Constituição Sinodal e nenhum so acto cativo da mesma posse.²³⁰

Mais uma vez, o advogado das Irmandades denunciava as reais intenções de seus representados. A obediência aos cânones jurídicos pouco deveria importar na presente situação. Era preciso, antes de qualquer coisa, impedir que prevalecesse a injustiça de sobrepor os direitos de um cidadão “desqualificado” aos interesses de um grupo legítimo e plenamente reconhecido pela Constituição imperial, *somente* porque as Leis do Império assim o determinava, como se obedecer a Constituição fosse mera formalidade. A certeza de estar lutando para corrigir uma falha institucional permitiu ao Procurador afirmar que o Juiz da Primeira Instância “apresentou apenas razões especiosas para poder julgar infundados os Embargos”.²³¹

O argumento apresentado pela defesa do Padre Celestino foi, como sempre, incisivo quanto às falhas da acusação. Além de não apresentarem novas razões para levarem um recurso perante “um Tribunal composto das principais ilustrações do Foro Brasileiro”²³², fundamentavam sua petição com acusações falsas e incoerentes. A principal delas, a clandestinidade do ato de posse, comprovada ser falsa justamente pelas contradições apresentadas pelos acusadores.

Antes de tudo convence-se de falso o que dizem as Recorrentes á cerca da maneira pela qual foi tomada a posse pelo Recorrido, á vista das evidentes contradições em que cahem, quando dizem que a dita posse fôra tomada clandestinamente, e à força de armas; que fora tomada clandestinamente e no adro da Igreja; que fora tomada no adro e dentro da Igreja, ao mesmo tempo e com o Sacrário fechado!! Sobre o que he desnecessario mais do que lembrar o contraproduzido documento a folhas 15 e a própria

²³⁰ ACMS. Fls. 117 e 117, verso. Razões de recurso apresentadas pelo Bacharel Formado Manoel José Soares. 11 de dezembro de 1841. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²³¹ Idem, ibidem.

²³² ACMS. Fls. 121, verso. Razões de recurso apresentadas pelo Bacharel Formado Salustiano Pedroza. Salvador, 10 de fevereiro de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

matéria dos Embargos de folhas 4, que desmentem claramente quanto posteriormente não alegado as Recorrentes.²³³

Encerrando sua apreciação sobre o tema, Salustiano Pedroza concluiu que o recurso não poderia ter aceitação jurídica. Tratando-se de uma causa que não se enquadrava nem como cível e nem como crime, mas “meramente eclesiástica”, não era passível de ser julgada pelo Supremo Tribunal de Justiça da Corte, pois a Lei de 3 de setembro de 1829 declarava não ser permitida a revista de sentenças do Foro Eclesiástico.²³⁴

4 As altas hierarquias: manutenção da ordem

Ao longo de três anos, as Irmandades camamuenses não vacilaram em suas convicções. Mesmo sendo considerado um capricho sem fundamento legal, os Embargos promovidos contra o Padre Celestino mereceram a atenção da alta hierarquia política e religiosa do país. Isto não significou maior credibilidade por parte dos queixosos. O esforço das autoridades responsáveis por julgar a causa estava orientado para coibir qualquer tentativa semelhante de obter êxito, evitando, dessa forma, que o sistema hierárquico de poder fosse influenciado pela vontade individual.

Honório Hermeto Carneiro de Leão, fundador do Partido Conservador e um dos grandes estadistas do Império, consta entre os que emitiram opinião sobre o caso. Em vista da decisão informada pelo Arcebispo D. Romualdo Seixas de orientar o Padre Celestino a transferir-se para outra Freguesia, o Marquês de Paraná fez questão de ressaltar que apoiava o Prelado em sua iniciativa “por prestar-se ele [Padre Celestino] a isso e mostrar desejos de permutar a Igreja” e não por conta de “prevenções infundadas e ofensivas da igualdade Constitucional”.²³⁵

D. Romualdo foi muito mais severo em seus comentários. Manifestou, inclusive, certa impaciência em ter que despender tempo para argumentar sobre uma decisão sua, já tomada e sobre a qual não cabiam mais questionamentos de nenhuma natureza. Na opinião do Arcebispo,

²³³ ACMS. Fls. 123. Razões de recurso apresentadas pelo Bacharel Formado Salustiano Pedroza. Salvador, 10 de fevereiro de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²³⁴ Idem, ibidem. Fls. 124, verso.

²³⁵ ACMS. Ofício de Honório Hermeto Carneiro Leão ao Arcebispo Primaz da Bahia, D. Romualdo Antônio de Seixas. Palácio do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1843. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

somente o fato de ter submetido as cópias de seu parecer sobre a escolha do Padre Celestino à análise do Governo Imperial já poderia ser considerado o suficiente. Outras reflexões sobre a questão seriam “ociosas”,²³⁶ opinião compartilhada pela Procuradoria da Coroa.

A razão para que D. Romualdo julgasse suas primeiras considerações como suficientes é porque nelas residiam os motivos de sua escolha. O Padre Celestino Euzébio da Assunção fora escolhido por possuir todos os requisitos considerados pelo Arcebispo como essenciais para o bom exercício de um cargo de tamanha importância como o de vigário colado. De imediato, tratava-se de um cidadão com raízes na localidade e experiência de nove anos na Paróquia de Camamú. Sua conduta moral era atestada pelos “honrosos testemunhos que apresenta, da Câmara Municipal e habitantes da mesma Vila”²³⁷. Além destes fatores, o Padre Celestino havia superado seus concorrentes no concurso, o que indicava uma boa formação intelectual.

D. Romualdo guiou-se pelo pragmatismo na hora de escolher o sucessor do Vigário João Pereira Ramos. Os outros dois opositores da Freguesia de Camamú eram os Padres Firmino Álvares dos Reis e José Joaquim da Fonseca Lima. Sobre o primeiro, o Arcebispo afirmou:

(...) apesar das suas boas qualidades, não me pareceo estar no cazo de ser anteposto ao primeiro Oppositor, mórmente havendo já sido transferido de outra Igreja, e tendo agora duas à sua disposição, a saber, a de Cairú, de que é Parocho collado, e a de Nova Boypeba, em que a Lei lhe confere o direito de opção. É verdade que elle alega uma causa reconhecida pelos Canones, qual a de inimizades capitais de alguns de seos Parochianos: mas nem produz documento ou prova alguma desta sua asserção, nem ainda a experiência mostrou, que essas inimizades são taes que, depois de tentar inutilmente os meios da doçura e caridade Pastoral, ellas o inhabilitão para continuar alli no exercício de Parocho, e tornão justificavel, segundo as Regras Canonicas, a trasladação para uma 3ª Igreja.(...)²³⁸

O padre José Joaquim aparentemente gozava da predileção tanto das irmandades queixosas quanto do próprio D. Romualdo, que o conhecia pessoalmente. Mas o Prelado preferiu não se deixar levar por sentimentos individuais, entregando o benefício a alguém capacitado,

²³⁶ ACMS. Ofício de D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Paulino José Soares de Souza. Bahia, 14 de novembro de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú.”

²³⁷ ACMS. Cópia da Proposta do Padre Celestino Euzébio da Assunção emitida por D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia. Bahia, 25 de junho de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú.”

²³⁸ ACMS. Cópia da Proposta do Padre Celestino Euzébio da Assunção emitida por D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia. Bahia, 25 de junho de 1840. Caixa: “Irmandades/Camamú.”

mas sem a experiência necessária para o ofício. Seu parecer sobre o Coadjutor da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia foi de que:

(...) se eu consultasse só as minhas próprias afeições, ou antes, o interesse e predileção, que sinto pela gloria do Seminário, de que elle é filho, e onde se distinguio por seos talentos e morigeração, não duvidaria preferi-lo a outros: mas, com quanto este titulo de Alumno do Seminário seja mui recommendável, e mais uma presumpção e garantia de capacidade, elle não pode com tudo prevalecer, à face da manifesta desigualdade quanto ao exame e serviços, nem supprir aquella pratica, ou experiência, que é tão necessaria a um Parocho no regimem e direcção das Almas commetidas ao seo cuidado. (...) ²³⁹

D. Romualdo fez questão de frisar que baseava suas decisões tendo em vista os méritos do candidato e as necessidades da Freguesia. Isto é representativo de uma mudança na prática de favorecimento de candidatos e na influência de determinados setores das elites regionais sobre os assuntos religiosos. Segundo o próprio D. Romualdo, a despeito da afeição particular e do desejo de satisfazer os interesses de pessoas de sua consideração, deveria prevalecer o espírito de justiça e conceder o benefício a quem fosse de direito, honrando assim a imparcialidade da qual o Arcebispo lisonjeava-se. A mensagem que desejava transmitir era a de que, ao contrário do que os seus detratores queriam dizer, tinha absoluta convicção de sua escolha e sabia ver os interesses de seu rebanho. ²⁴⁰

D. Romualdo qualificou a ação das Irmandades como um “crime de boa fé”. O momento para manifestar desgosto quanto aos candidatos em disputa para o cargo de vigário colado da Freguesia de Camamú havia sido antes, às vésperas do envio da proposta para a avaliação do Governo Provincial. O Arcebispo observou que, nesse período, somente um paroquiano apresentou ressalvas ao Padre Celestino, algo que, de maneira nenhuma, prevaleceria sobre a vontade geral “e muitos menos confessando ele mesmo ser inimigo capital do dito Padre”²⁴¹. O Prelado chegou à mesma conclusão que o Procurador do Padre Celestino: tratava-se de uma minoria desejosa de impor a sua vontade, que não mediu esforços em, “até com ameaças de

²³⁹ Idem, *ibidem*.

²⁴⁰ ACMS. Ofício de D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia, ao Presidente da Província da Bahia, José Joaquim Pinheiro de Vasconcelos. Bahia, 18 de março de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²⁴¹ Idem, *ibidem*.

perturbação da ordem pública, remover o mencionado Vigário”.²⁴² E isso era inadmissível, não somente pela injustiça com que se procedia contra o desejo da maioria da população da Vila de Camamú, como, também, pelo desrespeito à hierarquia religiosa e administrativa, conforme deixou claro o Arcebispo Primaz:

Ora chegando o negócio a este ponto, e à face de duas Sentenças conformes do competente Poder, ser-me-ia licito privar o Padre Celestino do seo Benefício?

Que garantia terão d’ora em diante os demais Parochos, desde que a sua instituição canonica podesse ser invalidada por um simples despacho, muitas vezes extorquido sem pleno conhecimento de causa, pelos manejos da intriga ou da vingança? E se o Parocho esbulhado recorresse de semelhante violencia à Protecção da Corôa, qual seria o Magistrado que lhe negasse provimento e não julgasse o procedimento do Prelado oppressivo e arbitrário?

Já vê, pois Vossa Excelencia, que a ideia da remoção do Vigário de Camamú, qual pretendem os seos inimigos, não é admissível, nem já mais me poderia prestar a tão estranha exigencia, reprovada pela mesma novíssima Legislação, como irregular e anticanonica. O que é possível, o que eu fiz desde o principio, e o que agora acabo de fazer de um modo mais positivo é: 1º) Persuadir ao referido Parocho, que permute a sua Igreja, ou procure trasladar se para outra, como tem praticado alguns mais prudentes em idênticas circunstancias.

2º) Inhibilo de hir exercer pessoalmente o officio parochial, enquanto se lhe não ordenar o contrário, ficando encommendada a Igreja ao mesmo Sacerdote, que já se acha della encarregado, e que perceberá todos os vencimentos, à excepção da congrua, que pertence ao Collado.

Eis aqui a providência que pude dar, sem offensa das Leis Ecclesiasticas. Se ella não satisfizer aos queixozos, não serei responsável pelos resultados, que por ventura haja de ter a sua obstinação. Ahi está o Governo, ahi estão as Camaras Legislativas, e o Conselho d’Estado: recorram a elles, se pensão que eu devia calar as Leis da Igreja e do Império, exautorando um Parocho, um Funcionario público, sem crime, e á despeito de uma Decisão, que não me cabia revogar ou anullar, ainda quando a suppozesse iniqua, como a Camara mui temerariamente a qualifica.²⁴³

²⁴² Id. Ibid.

²⁴³ ACMS. Oficio de D. Romualdo Seixas, Arcebispo da Bahia, ao Presidente da Província da Bahia, José Joaquim Pinheiro de Vasconcelos. Bahia, 18 de março de 1842. Caixa: “Irmandades/Camamú”. Acredito que, ao se referir à qualificação de “iniqua” feita pela Câmara à decisão que favoreceu o Padre Celestino Euzébio, o Prelado esteja fazendo referência a um officio de 15 janeiro de 1842, no qual a Câmara Municipal de Camamú solicita ao Governo Provincial a remoção do vigário. A aparente “mudança de opinião” da Câmara Municipal, antes favorável ao pároco,

Como último recurso, as Irmandades apelaram para as “Paternais Providências” do Imperador.²⁴⁴ Repetindo todos os motivos alegados nas petições anteriores, solicitaram que o Padre fosse removido, mas, caso não fosse possível atender a tal pedido, que fosse, ao menos, permutado para outra Freguesia. Dessa maneira, teria fim o partido de pardos contra brancos e a população poderia ter paz finalmente. A remoção do Padre contribuiria para que não se abatesse um mal ainda maior sobre a Vila, já assolada pela “mortandade imensa resultante das enfermidades contagiosas ali aparecidas e procedidas do destempero das estações”.²⁴⁵

*

A disputa foi claramente desfavorável para as Irmandades envolvidas. Não havia dúvidas por parte do Tribunal da Relação Metropolitana da falta de argumentos plausíveis para justificar o cancelamento da colação do Padre Celestino, estando, pelo contrário, comprovada a competência e aceitação deste para o cargo. O que restou para os opositores do novo vigário foi a difamação e uma tentativa de disseminar a crença no futuro incerto da Freguesia de Camamú, diante dos problemas gerados pela má escolha feita pelo Arcebispo.

Ao se efetuar uma análise superficial do evento, causa estranheza que as autoridades eclesiásticas e políticas tenham optado pela defesa de um vigário pardo e filho de escravos libertos. No entanto, algumas variáveis devem ser levadas em conta. A principal delas diz respeito ao papel assumido pelo Padre Celestino Euzébio na polarização do debate.

explica-se pela presença, nesta legislatura, de representantes das duas irmandades: o Presidente da Câmara, Manoel Antonio Fernandes, era também escrivão da Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, assim como João R. da Fonseca Borges, da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Antonio Manoel Pinheiro, que também assina o ofício da Câmara, não integra nenhuma das mesas, mas assinou o pedido de embargo de benefício em 1840. Baseio as informações na comparação do ofício com a lista de assinantes das Procuções que nomearam Raimundo Monteiro de Matos Senior procurador das duas Irmandades na presente questão. Cf.: APB. Loc. Cit. *maço 1281*, 15 de janeiro de 1842; ACMS. Procuração assinada pela mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Camamú nomeando como seu procurador o Capitão Raimundo Monteiro de Matos Senior. Bahia, 22 de agosto de 1840; ACMS. Procuração assinada pela mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Assunção nomeando como seu procurador o Capitão Raimundo Monteiro de Matos Senior. Bahia 22 de agosto de 1840. Loc. Cit.

²⁴⁴ Ofício dirigido ao Imperador pelo Procurador Raimundo Monteiro de Matos em nome das Irmandades de Nossa Senhora da Assunção do Camamú e do Santíssimo Sacramento. Sem data. Caixa: “Irmandades/Camamú”.

²⁴⁵ Idem, *ibidem*.

É preciso considerar que não era do interesse dos partidários do sacerdote e de D. Romualdo em particular que o exemplo de Camamú se propagasse. Mais do que evitar uma injustiça contra um cidadão em pleno exercício de seus direitos constitucionais, era preciso impor um limite à liberdade de contestar o regime instaurado, sob o risco de que qualquer arbitrariedade pudesse ser cometida baseada em insatisfações de minorias indispostas com as novas leis.

A posição do Arcebispo também deve ser levada em conta neste caso. D. Romualdo expressou abertamente que não admitia que sua autoridade fosse questionada no que dizia respeito à maneira como guiava o seu rebanho. O Prelado mostrava saber distinguir uma reivindicação justa do que ele mesmo qualificou como um “simples despacho extorquido sem pleno conhecimento de causa, pelos manejos da intriga ou da vingança”. Era preciso deixar claro aos fiéis que a religião católica brasileira possuía uma hierarquia a ser obedecida e que não se podia censurar diretamente a postura do Arcebispo, ainda mais com argumentações pouco convincentes como foram as apresentadas pelas duas Irmandades Camamuenses.

Como já foi mencionado, havia também uma tensão em relação ao debate racial no Brasil. A inserção dos libertos na Constituição impulsionou a uma modificação discursiva que evitava o uso do termo “raça”, mas não podia conter os efeitos dessa aceitação dos negros e pardos nos quadros institucionais. A aceitação do Padre Celestino Euzébio era oriunda não apenas de uma afirmação de autoridade, mas também da defesa de uma nova ideologia nacional, baseada nos novos conceitos de liberdade individual.

Os novos tempos demandavam nossas estratégias de convivência social. A segregação racial não foi abandonada, mesmo com a flexibilidade constitucional que possibilitou a participação política de libertos e pardos. Na prática, estes cidadãos ainda eram considerados como sendo de categoria inferior, sobretudo entre as camadas da população que tomavam parte das discussões intelectuais que ocuparam a imprensa e os meios letrados do período. No entanto, a negociação se mostrava necessária, inclusive para impedir episódios de violência e ameaça à ordem. Entre a população temida – escravos, libertos e mestiços – era necessário negociar dentro das condições existentes, uma vez que a revolta nem sempre era a saída mais vantajosa:

“O regime escravocrata, como todo regime de trabalho forçado, baseou-se fundamentalmente no chicote e em outras formas de coerção, mas não teria vigorado por muito tempo se só usasse a violência. Desde cedo os escravocratas aprenderam que

era preciso combinar a força com a persuasão, assim como os escravos aprenderam ser impossível sobreviver apenas da acomodação ou da revolta.”²⁴⁶

No caso da tentativa de embargo sofrida pelo Padre Celestino Euzébio, a negociação foi posta em questão. Mesmo não representando a imensa maioria dos camamuenses, os autores da ação judicial projetaram sua voz de maneira alta o suficiente para fazer ouvir aos seus contemporâneos que os tempos podiam ser outros, mas a sociedade ainda era a mesma. E cada indivíduo tinha seu lugar, independente do que pregava a Constituição. O lugar de Celestino não seria, contudo, no altar de Camamú.

²⁴⁶ REIS, João José. “Identidade e Diversidade Étnicas nas Irmandades Negras no Tempo da Escravidão”. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º.3, 1996, p. 3.

Considerações Finais

Celestino Euzébio da Assunção faleceu na cidade de Salvador, no dia 14 de maio de 1854.²⁴⁷ Estava desde abril do mesmo ano sob os cuidados de José Augusto Pereira Mattos, Capitão do Primeiro Batalhão de Reserva da Bahia, que foi responsável pelas despesas funerárias, incluindo o sepultamento do vigário no Hospício de Nossa Senhora da Piedade. Ao morrer, o padre havia deixado para trás pouquíssimos bens móveis, uma dívida de 20 mil-réis, paga posteriormente por seus parentes e uma enorme polêmica.

O embargo de benefício foi, sobretudo, um instrumento de protesto organizado pelas irmandades. Sua intenção foi, primeiramente, a de demonstrar o desagrado de alguns indivíduos diante da escolha de um filho de escravos libertos para o cargo de vigário colado da Freguesia. Não restam dúvidas de que se tratou de uma campanha motivada pelo preconceito racial explícito. Entretanto, como ficou evidenciado nas próprias justificativas apresentadas pelas irmandades, seus procuradores e seus partidários, o evento foi a culminância de uma confluência de acontecimentos que há muito perturbavam a dinâmica de relações da vila.

A localidade vivia em constante tensão por conta da violência observada nos ataques da escravaria fugitiva. Com as forças repressivas insuficientes para proteger a população e as propriedades, era constante o estado de alerta. Não é de se admirar que, diante do panorama caótico montado em razão da disseminação de rumores sobre a efetivação de Celestino como vigário colado, alguns cidadãos viessem a se organizar para que fosse removido do centro das atenções aquele que foi considerado a causa principal da balbúrdia.

No entanto, a divisão observada durante o episódio específico do confronto entre pardos e brancos na praça da matriz sinaliza para o fato de que a eleição não passou de um pretexto para que viessem à tona insatisfações mais antigas. Ao saírem em defesa de Celestino, os homens pardos mostraram-se dispostos a tornar evidente a desigualdade de tratamento que sofriam cotidianamente. Os integrantes da guarda municipal, ao tomarem parte no confronto, seja agredindo os que foram coniventes com as irmandades ou se omitindo a restabelecerem a ordem,

²⁴⁷ APEB. Inventários. Núcleo: Tribunal da Relação. Estante n. 5. Caixa n. 2030. Maço n. 2501. Documento n. 13. Folha n. 118.

não somente protestavam contra o que lhes pareceu uma injustiça como deixavam implícito que sua importância para a manutenção da paz precisava ser notada com mais veemência.

O que se nota é que, a despeito do que era propagandeado pelas autoridades provinciais e a imprensa partidária a esta sobre a paz reinante na província com o fim da Sabinada e das sublevações de escravos em larga escala, a tranquilidade ainda era uma aspiração distante. A Bahia, entre os anos de 1820 e 1840, estava entre as regiões mais inquietas do país.²⁴⁸ Assim, as autoridades aprenderam a olhar com receio as manifestações vistas como mais exaltadas. Até porque, a década de 1840 foi um período de constante disseminação de boatos acerca de insurreições de escravos e levantes rebeldes,²⁴⁹ o que alimentava e mantinha o clima de medo e tensão.

Devia ser reconfortante para Celestino Euzébio em seus derradeiros dias o fato de que no delicado momento de sua eleição, contou com o apoio das autoridades civis e religiosas. É preciso levar em conta, no entanto, que acima da empatia particular de que pudesse ser alvo o sacerdote, era preciso, nesse momento, garantir que as diretrizes constitucionais não fossem afrontadas abertamente. Claramente, o que se observou, foi a vontade de alguns cidadãos influentes não poderiam se sobrepor à carta magna da nova nação. Tratava-se, inclusive, de garantir a credibilidade do regime.

Procurei demonstrar com esta análise como questões que habitualmente são consideradas de maneira generalizante na historiografia ganham uma dramaticidade e uma relevância ímpar quando trazidas para o âmbito cotidiano. Foi, também, o momento de perceber as relações entre duas instâncias de poder tão próximas e ao mesmo tempo com interesses às vezes antagônicos, como eram a Igreja e o poder local.

²⁴⁸ REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 45.

²⁴⁹ ARAÚJO, Dilton Oliveira de. *O Tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850*. Salvador: EDUFBA, 2009. RIBEIRO, Gladys Sabina. **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política, 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008. P 128.

²⁴⁹

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador. **Fundo:** Governo Arquidiocesano. **Grupo:** Chancelaria. **Sub-Grupo:** Irmandades/Obras Pias/Movimentos. **Série:** Freguesia Nossa Senhora da Assumpção da Vila de Camamú. **Sub-Série:** Correspondência. **Caixa:** Irmandades/Camamú.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Inventários. Núcleo: Tribunal da Relação. Estante n. 5. Caixa n. 2030. Maço n. 2501. Documento n. 13. Folha n. 118.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Correspondência Recebida da Câmara de Camamú. **Seção:** Arquivo Colonial e Provincial. Maço n. 1281. Caixa n. 446. Período: 1833-1866.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Correspondência Recebida da Câmara de Camamú. **Seção:** Arquivo Colonial e Provincial. Maço n. 1282. Período: 1823-1887.

FONTES IMPRESSAS

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa.** Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789. Volume 2.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado.** São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853. Livro Quinto, Título LXIX, n. 1295.

Collecção das obras do Excellentíssimo e Reverendissimo Senhor Dom Romualdo Antônio de Seixas. Tomo I. Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia, 1839. Pp. 339-340.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Dilton Oliveira de. **O Tutu da Bahia**: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850. Salvador: EDUFBA, 2009.

AZEVEDO, Thales de. **Igreja e Estado em tensão e crise**: a conquista espiritual e o padroado na Bahia. São Paulo: Editora Ática, 1978.

AZZI, Riolando e Silva, Candido da Costa e. **Dois estudos sobre D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia**. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1982.

BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Repensando o Brasil dos Oitocentos: cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

Colonial Comarca dos Ilhéus: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763-1808). Universidade Federal da Bahia, Dissertação de Mestrado, 2009.

COSTA E SILVA, Cândido da. **Os Segadores e a Messe**: o clero oitocentista na Bahia. Salvador: SCT/ EDUFBA, 2000.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA. SECRETARIA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Almanaque civil, político e comercial da Cidade da Bahia para o ano de 1845**. Edição fac-similar. Salvador: A Fundação, 1998.

GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José (org.) **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial, volume II**: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

HAUCK, João Fagundes et ali. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo. Petrópolis: Edições Paulinas, 1985. Tomo II/Volume II.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. **Reformistas na Igreja do Brasil-Império**. São Paulo: USP, 1977.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX**: uma província no Império. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.

MOLINA, Sandra Rita. Na dança dos altares: a Ordem do Carmo e a Irmandade da Boa Morte entre o poder e a sobrevivência no Rio de Janeiro dos primeiros tempos do império (1814-1826). *Rev. hist.*, São Paulo, n. 147, dez. 2002. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092002000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 fev. 2012.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta. A experiência brasileira. Formação: Histórias**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 1999.

NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê: A mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828**.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. **Manual do Parocho**. Rio de Janeiro: Livraria B. L. Garnier, 1865. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=w3VBAAAAYAAJ&pg=PA54&dq=arcebispado+da+bahia&hl=pt-BR&ei=kp5iT96PisiCgAeF-pmaAg&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=1&ved=0CDkQ6wEwADha#v=onepage&q=arcebispado%20da%20bahia&f=false. Acesso em: 9 de abril de 2012.

Presidência da República.Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 23 de março de 2012.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política, 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008.

RICCI, Magda. **Assombrações de um padre regente: Diogo Antônio Feijó (1784-1843)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT-IFCH, 2001.

SACRAMENTO, Valdinéa. “O ‘Theatro da Desonra’: Representações Senhoriais e Práticas Repressivas no Quotidiano de uma Expedição Antiquilombo – Barra do Rio de Contas, 1835. Disponível em: <http://www.mujiimboposafro.ffch.ufba.br/wp-content/uploads>. Acesso: 2 de julho de 2010.

SALES, Fernando. **Memória de Ilhéus: edição comemorativa do centenário de sua elevação a cidade**. São Paulo: GRD; Ilhéus: Prefeitura Municipal de Ilhéus, 1981.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOUZA, Evergton Sales - Igreja e Estado no período pombalino. Lusitania Sacra. Lisboa. ISSN 0076-1508. 2ª S. 23 (Jan. - Jun. 2011) 207-230.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. São Paulo: Editora UNESP; Salvador: EDUFBA, 2001.

WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista no século XIX**. São Paulo: Editora Ática, 1987.